Imprensa Oficial
do Município de Jundiaí

5 DE FEVEREIRO DE 2016

EDIÇÃO 4134

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

Portarias 3
Decretos ..... 3 a 6
Secretaria de Administração e Gestão ..... 6 a 9
Gabinete do Prefeito 9
Iprejun 9
Secretaria de Finanças 9
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente 9
Secretaria de Obras 10
Secretaria de Saúde ..... 10 e 11
Secretaria de Cultura ..... 11 a 16
Fumas ..... 16 e 17
Faculdade de Medicina ..... 17 a 19
Esef 19
Dae ..... 19 e 20
Secretaria de Gestão de Pessoas ..... 20 a 23

INEDITORIAL

Ineditorial 23

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo ..... 23 a 36

Poder Executivo

Pedro Bigardi
Prefeito

Durval Orlato
Vice-Prefeito

SECRETARIAS

Administração e Gestão
Denis André José Crupe
Secretário
Tel.: 4589 - 8624

Alessandra Rodrigues
Secretária adjunto
Tel.: 4589 - 8622

Agricultura e Abastecimento
Marcos César Brunholi
Secretário
Tel.: 4589 - 8577 / 8578

Assistência e Desenvolvimento Social
Rodrigo Mendes Pereira
Secretário
Tel.: 4522 - 0333

CIJUN
Gilberto Marcus Paulielo de Novaes
Diretor-Presidente
Tel.: 4589 - 8824

Comunicação Social
André Barros
Secretário
Tel.: 4589 - 8402

Cultura
Tércio Marinho
Secretário
Tel.: 4521 - 6922

DAE S/A
Jamil Yatim
Diretor-Presidente
Tel.: 4589 - 1300

Desenvolvimento Econômico
Marcelo Cereser
Secretário
Tel.: 4589 - 8545

Educação
José Renato Polli
Secretário
Tel.: 4588 - 5338

Escola de Governo e Gestão
Marcelo Felicio Lo Monaco
Diretor-Presidente
Tel.: 4583 - 1177

Esportes e Lazer
Cristiano Vecchi Castro Lopes
Secretário
Tel.: 4589 - 8916

Finanças
Pedro Galindo
Secretário
Tel.: 4589 - 8676

Fumas
Waldemar Foelkel
Superintendente
Tel.: 4583 - 1722

Fundo Social de Solidariedade
Margarete Bigardi
Presidente
Tel.: 4522 - 7860

Gestão de Pessoas
Mary Fornari Marinho
Secretária
Tel.: 4589 - 8736 / 8737

Guarda Municipal
José Roberto Ferraz
Comandante
Tel.: 4492-9090

IPREJUN
Eudis Urbano dos Santos
Presidente
Tel.: 4589 - 8754

Negócios Jurídicos
Edson Aparecido da Rocha
Secretário
Tel.: 4589 - 8500

Obras
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário
Tel.: 4589 - 8466

Planejamento e Meio Ambiente
Daniela da Camara
Secretária
Tel.: 4589 - 8556

Relações Institucionais
Liraucio Tarini Junior
Secretário
Tel.: 4589 - 8434

Saúde
Luís Carlos Casarin
Secretário
Tel.: 4589 - 8795 / 8796

Serviços Públicos
Aguinaldo Leite
Secretário
Tel.: 4589- 8522 / 8525

Transportes
Wilson Folgozi de Brito
Secretário
Tel.: 4589 - 8765

TV Educativa
Thiago Godinho
Superintendente
Tel.: 4587-5151

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Secretário Responsável
André Barros

Diretor de Comunicação Social e Jornalista Responsável
Emerson Leite - *MTB 34.290*

Diretor de Comunicação
Anelso Paixão

Diretor Administrativo
Gleyson Fonseca

Contato:
Paço Municipal
Av. da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico
CEP 13214-900
Tel.: (11) 4589 8449 / 8446

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19-1/2013, ----------

D E S I G N A ANELSO JOAQUIM PAIXÃO JUNIOR, Diretor de Comunicação, para responder pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, no período de 11 de fevereiro a 1º de março de 2016, cumulativamente com suas atribuições, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, durante o impedimento do titular ANDRE LUIZ DE BARROS LEITE, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 23, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.807-6/2005,----------

D E S I G N A, para integrar a *COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA*, na forma do art. 6º do Código de Ética do Servidor Público Municipal, instituido pelo Decreto nº 23.740, de 23 de março de 2012, REGINA DIEGUES DE OLIVEIRA e SIMONE BRAZ SANTOS, representantes da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em substituição a REGINA CÉLIA MOREIRA DE AMORIM, designada pela Portaria nº 205, de 14 de dezembro de 2007, e a MARCEL KLEBER MARINHO, designado pela Portaria nº 101, de 08 de junho de 2010.

D E S I G N A, também, para integrar a *COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA*, FRANCIS DANIELLI BATTINI FERNANDES, representante da Secretaria Municipal de Finanças, em substituição a ROSELI CONCEIÇÃO DA PÓS, designada pela Portaria nº 205, de 14 de dezembro de 2007.

D E S I G N A, ainda, para integrar a *COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA*, DAIANA SANCHES, representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em substituição a ROSELI MARIA MUNHOZ, designada pela Portaria nº 101, de 08 de junho de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 24, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.161-8/2015, ----------

R E S O L V E autorizar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a título precário e gratuito, em conformidade com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.076, de 09 de fevereiro de 2010, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado 26ª CONFERÊNCIA ANUAL DE MISSÕES, de 06 à 09 de fevereiro de 2016, das 08h00 às 23h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público nos dias 04 e 05 de fevereiro, das 07h00 às 23h00, para os serviços de montagem das instalações, e nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2016, das 07h00 às 23h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, por fim, nos dias do evento, autorizar o uso das áreas de estacionamento interno, ao lado da Administração, e externo, localizada entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Comendador Antônio Carbonari, com entrada pela Rua Amadeu Ribeiro.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARCOS CÉSAR BRUNHOLI
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Turismo

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 26.270, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.933-7/2015, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica interditada, na forma do disposto no artigo 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, as atividades de bar e restaurante desenvolvidas por JOSÉ SARAIVA BARBOSA - ME, em imóvel situado na Avenida Comendador Antônio Carbonari, nº 231, Traviú, nesta cidade.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.277, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. REF. SOLICITAÇÃO 108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.04.122.0160.2003 APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 24.000,00

TOTAL....R$ 24.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.04.123.0174.2664 GESTÃO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0000 PROPRIA

R$ 24.000,00

TOTAL....R$ 24.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.278, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MOTONIVELADORA PREFIXO 9074 UTILIZADA NA REPARAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. RI 711852 - SEQ. REPACTUAÇÃO. 26 REF. SOLICITAÇÃO 125 - SECR..MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGISTICA NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, REQUISIÇÃO 710718, SEQUÊNCIA RETENÇÃO 1. REF. SOLICITAÇÃO 123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE SERVIÇOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZ/15. REF. SOLICITAÇÃO 91 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS EXECUTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/15, PELA EMPRESA BETA CLEAN ATRAVÉS DO CONTARTO 187/2014. REF. SOLICITAÇÃO 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS REALIZADOS EM BEZEMBRO15, PELA EMPRESA BETA CLEAN ATRAVÉS DO CONTRATO 184/2014. REF. SOLICITAÇÃO 131 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 623.761,72 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0160.2025 SUPRIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 64.524,64

10.01.15.452.0162.2702 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0000 PROPRIA

R$ 369.956,25

10.01.15.452.0162.2703 TRAT.E DISP.FINAL RESIDUOS ORIUNDOS AÇÕES LIMP.URB

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0000 PROPRIA

R$ 179.350,00

10.01.18.541.0163.2708 GESTÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO JARDIM BOTÂNICO

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0000 PROPRIA

R$ 7.900,83

17.01.20.122.0160.2029 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 2.030,00

TOTAL....R$ 623.761,72

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

07.01.04.122.0160.2025 SUPRIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 64.524,64

10.01.15.452.0162.2702 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 369.956,25

10.01.15.452.0162.2703 TRAT.E DISP.FINAL RESIDUOS ORIUNDOS AÇÕES LIMP.URB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 179.350,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 26.278/2016

10.01.18.541.0163.2708 GESTÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO JARDIM BOTÂNICO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 7.900,83

17.01.20.122.0160.2029 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 2.030,00

TOTAL....R$ 623.761,72

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.279, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM OBRAS DE AMPLIAÇÕES NA EMEB WALDEMIR SOVOY DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0168.1548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES - INFANTIL I

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

6108 QUOTA DO SALARIO EDUCACAO

R$ 600.000,00

TOTAL....R$ 600.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.365.0168.2786 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL I

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6108 QUOTA DO SALARIO EDUCACAO

R$ 600.000,00

TOTAL....R$ 600.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.280, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ART. 4º, § 2º E 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA COMPLEMENTO LICITAÇÃO NA COBERTURA DE QUADRA EMEB APARECIDA MERINO ELIAS CONVENIO COM FNDE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. REF. SOLICITAÇÃO 112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 61.905,02 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0168.1546 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES-ENS.FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

6132 FNDE/PROGR.CONSTR.QUADRAS POLIESPORTIVAS-COBERTURA

R$ 61.905,02

TOTAL.....R$ 61.905,02

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.26.281, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM RESTITUIÇÃO DE GASTOS REFERENTE A PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, CONFORME PROCESSO: 8.899-6/2014-1. REF. SOLICITAÇÃO 109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PITANGUEIRAS, NO EXERCÍCIO, CONFORME PROC. 18.993-2/2015. REF. SOLICITAÇÃO 122 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS DO PSF RIO ACIMA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO/16. REF. SOLICITAÇÃO 107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS DO PSF RIO ACIMA, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A ABRIL/16. REF. SOLICITAÇÃO 106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL - PROC. N. 1021944-65.2015.8.26.0309 REF. SOLICITAÇÃO 127 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM COMPLEMENTO DE VALOR DA RI 711.868 REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO PROGRAMA DE OSTOMIZADOS DO NÚCLEO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA-NAPD, NO PERÍODO DE FEV. A MAI/2016. REF. SOLICITAÇÃO 128 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, VALOR COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONTRATO 122/2010 - NOGUEIRA E NOGUEIRA. REF. SOLICITAÇÃO 113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO PELO CAPS ADULTO, VALOR COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONTRATO 68/2004 - SÉRGIO AUGUSTO DAL SANTO E OUTROS. REF. SOLICITAÇÃO 115 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO PELO NAPD, VALOR COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONTRATO Nº 97/2006- VIRGÍNIA WANDA PASQUALINI ALBIERO. REF. SOLICITAÇÃO 116 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULO, VALOR COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONTRATO 34/2012 OFICINA REVISA REF. SOLICITAÇÃO 114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE LIMPEZA DO IMÓVEL UTILIZADO PELA ZOONOSES, VALOR COMPLEMENTAR REF. AO CONT. 248/2012 DA AMB-LIMP LIMPEZA. REF. SOLICITAÇÃO 119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS VISANDO A PREVENÇÃO DE DTS /AIDS DE MANEIRA LÚDICA, NO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO/16, CONF. PROC. 29.799-0/2015. REF. SOLICITAÇÃO 124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM PARA OS VEÍCULOS DO CEREST, CONFORME CONTR.233/2015, PROCESSO 24.046-1/2015. REF. SOLICITAÇÃO 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DA UBS JUNDIAÍ MIRIM, VALOR COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONTR. 131/1992, PROCESSO 12.559-7/1983. REF. SOLICITAÇÃO 117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VALOR COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONTRATO Nº 098/2006, PROCESSO 13.621-3/2006. REF. SOLICITAÇÃO 118 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE POSTAGEM E CORRESPONDÊNCIAS, CONTRATO Nº 072/2015- EMPRESA EBCT, CONFORME PROCESSO Nº 31.652-7/2015. REF. SOLICITAÇÃO 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 275.614,01 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CATORZE REAIS E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.122.0176.2811 APOIO LOGÍSTICO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 18.300,00

14.01.10.301.0176.2814 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 58.091,44

14.01.10.301.0176.2815 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 26.281/2016

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 19.350,03

14.01.10.302.0176.2038 GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R$ 3.835,60

14.01.10.302.0176.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R$ 2.367,40

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R$ 2.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0000 PROPRIA

R$ 4.580,00

14.01.10.302.0178.2033 PROMOVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

0000 PROPRIA

R$ 5.226,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0000 PROPRIA

R$ 58,20

14.01.10.305.0176.2822 GESTÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS

R$ 2.992,76

14.01.10.305.0176.2823 GESTÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOONOSES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0901 TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE

R$ 85.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS

R$ 27.054,24

14.01.10.305.0176.2827 GESTÃO DE PREV.E CONTROLE DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS

R$ 46.658,34

TOTAL....R$ 275.614,01

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.122.0176.2811 APOIO LOGÍSTICO

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0000 PROPRIA

R$ 18.300,00

14.01.10.301.0176.2814 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 8.091,44

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 50.000,00

14.01.10.301.0176.2815 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB

R$ 19.350,03

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 26.281/2016

14.01.10.302.0176.2038 GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R$ 5.935,60

14.01.10.302.0176.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

0000 PROPRIA

R$ 4.580,00

14.01.10.302.0178.2033 PROMOVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R$ 5.226,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0000 PROPRIA

R$ 58,20

14.01.10.302.0181.2154 ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R$ 2.367,40

14.01.10.305.0176.2822 GESTÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS

R$ 2.992,76

14.01.10.305.0176.2823 GESTÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOONOSES

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0901 TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE

R$ 85.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS

R$ 73.712,58

TOTAL....R$ 275.614,01

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DAKFILM COMERCIAL LTDA.. PROCESSO Nº 31865-5/2015. ASSINATURA: 05/01/2016. OBJETO: Fornecimento futuro de INSULINA GLULISINA 100UI/ML E OUTROS - MJ - RP - SMS. VALOR(ES):Item(ns):7 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (3 ML) AMP.-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: NOVORAPID - PENFILL/NOVONORDISK - R$ 24.0340 POR AMPOLA. 8 - INSULINA ASPART30% + PROTAMINA70% EM REFIL 3ML-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: NOVOMIX30 - PENFILL / NOVONORDISK - R$ 28.4160 POR AMPOLA. 9 - INSULINA DETEMIR, REFIL (3 ML) AMP.-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: LEVEMIR - PENFILL / NOVONORDISK - R$ 47.8000 POR AMPOLA. 11 - INSULINA ASPART 100 UI/ML FR.- FRASCO 10 ML-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: NOVORAPID FRASCO 10 ML / NOVONORDISK - R$ 63.0000 POR FRASCO. 12 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (3 ML)SOLUÇÃO INJETÁVEL PC.-COM SISTEMA DE APLICAÇÃO CANETA-REF.DE MARCA NOVORAPID FLEX PEN- MARCA: NOVORAPID - FLEXPEN / NOVONORDISK - R$ 26.8800 POR PECA. 15 - INSULINA ASPART30% + PROTAMINA70% EM CANETA DESCARTÁVEL 3ML- INSULINA ASPART 30% + ASPART PROTAMINA 70% 100UI/ML 3ML-EM CANETA INJETORA PRÉENCHIDA DESCARTÁVEL-MARCA REFERÊNCIA: NOVOMIX 30 FLEX PEN (LAB. NOVO NORDISK)- MARCA: NOVOMIX30 - FLEXPEN / NOVONORDISK - R$ 31.2540 POR FRASCO. 16 - INSULINA DETEMIR 100UI/ML EM CANETA INJETORA DESCARTÁVEL 3ML-MARCA REFERÊNCIA: LEVEMIR FLEX PEN (LAB. NOVO NORDISK)- MARCA: LEVEMIR - FLEXPEN / NOVONORDISK - R$ 49.2100 POR FRASCO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 4.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 31865-5/2015. ASSINATURA: 05/01/2016. OBJETO: Fornecimento futuro de INSULINA GLULISINA 100UI/ML E OUTROS - MJ - RP - SMS. VALOR(ES):Item(ns):2 - INSULINA LISPRO 50% + PROTAMINA 50% 100UI/ML 3ML REFIL-INS. LISPRO 50% + INS. LISPRO PROTAMINA 50%-MARCA DE REFERÊNCIA: HUMALOG MIX 50 (LILLY).-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CÓDIGO DE BARRAS *- MARCA: LILLY - R$ 28.4100 POR FRASCO. 4 - INSULINA LISPRO 100 UI/ML (10 ML) FAM-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: LILLY - R$ 60.6200 POR FRASCO/AMP. 5 - INSULINA LISPRO 100 UI/ML (3 ML) AMP- PARA UTILIZAÇÃO EM CANETA-INJETORA TIPO CARPULE-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: LILLY - R$ 24.2100 POR AMPOLA. 10 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML-EM REFIL COM 3 ML PC-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: LILLY - R$ 13.5700 POR PECA. 13 - INSULINA LISPRO 25% + PROTAMINA 75% 100UI/ML-REFIL: 3 ML-* MARCA DE REFERÊNCIA: HUMALOG MIX 25/ELI LILLY- MARCA: LILLY - R$ 28.4100 POR FRASCO. 17 - INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML, EM REFIL COM 3ML (MANDADO)-MARCA REFERÊNCIA: HUMULIN (ELI LILLY).- MARCA: LILLY - R$ 13.5700 POR FRASCO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 4.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA. PROCESSO Nº 31865-5/2015. ASSINATURA: 05/01/2016. OBJETO: Fornecimento futuro de INSULINA GLULISINA 100UI/ML E OUTROS - MJ - RP - SMS. VALOR(ES):Item(ns):1 - .INSULINA GLULISINA 100UI/ML (10ML)-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CÓDIGO DE BARRAS *- MARCA: APIDRA FRASCO 10ML - R$ 56.6100 POR FRASCO. 3 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (10ML) FAM-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: LANTUS FRASCO 10ML - R$ 212.7500 POR FRASCO/AMP. 6 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (3 ML) PC.-PARA UTLIZAÇÃO EM CANETA-INJETORA TIPO CARPULE-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: LANTUS REFIL 3ML - R$ 68.5700 POR AMPOLA. 14 - INSULINA GLULISINA 100UI/ML 3ML REFIL-MARCA REFERÊNCIA: APIDRA (LAB. SANOFIAVENTIS)- MARCA: APIDRA REFIL 3ML - R$ 16.9900 POR FRASCO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 4.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DI BLASIO E CIA LTDA. PROCESSO Nº 32873-8/2015. ASSINATURA: 02/02/2016. OBJETO: Fornecimento futuro de CONE DE SINALIZAÇÃO PVC - RP - SMEL - SME. VALOR(ES):Item(ns):1 - CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC:- ALTURA 50 CM-PRETO COM FAIXAS AMARELAS- MARCA: PLASTCOR - R$ 6.9500 POR PECA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 6.

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. PROCESSO Nº 04.308-9/15. ASSINATURA: 03/02/16. OBJETO: FORNECIMENTO FUTURO DE EMULSÃO ASFÁLTICA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/15. ASSUNTO: Alterado o endereço e o CNPJ da empresa, face os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 04.308-9/15.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 02.663-7/16
Dispensa de Licitação nº 07/16

I - Objeto: aquisição de medicamento sunitinibe maleato 50mg, para cumprimento de mandado judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.
II - Contratada: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
III - Fundamento Legal: Artigos 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.
IV - Valor Global: R$ 71.705,76 (setenta e um mil, setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
V - Prazo: de imediato
VI - Justificativa:
A aquisição do medicamento sunitinibe maleato 50mg é necessária em face de determinação judicial, consubstanciada no processo judicial nº 1020916-62.2015.8.26.0309, da Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Jundiaí.
Trata-se de situação que exige pronto atendimento sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente que necessita do medicamento, não havendo na rede municipal o medicamento especificado.
A escolha do fornecedor deu-se em razão de ter sido o único interessado no fornecimento, dentre as empresas consultadas.

(Edivaldo Alves Trindade)
Diretor de Adm. e Finanças

SMS, em 04 de fevereiro de 2016.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor da SMS, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(Luís Carlos Casarin)
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 2.807-0/16 (apenso proc. adm. nº 28.627-4/15)
Inexigibilidade de Licitação nº 007 /16

I - Objeto: Contratação da Editora Moderna Ltda, para fornecimento de livros didáticos, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Geografia, História e Ciências, da Coleção “Projeto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Presente", destinados ao uso dos alunos matriculados nos 1º e 5º anos do Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino.

II - Fundamento Legal: artigo 25, "caput" e inciso I, c/c art. 26, da Lei Federal 8.666/93.

III - Valor Global: R$ 4.544.684,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

IV - Justificativa: O critério de escolha para adoção do material didático, conforme justificativa de fl. 2/5 dos autos do processo em apenso levou em conta o conteúdo, de natureza singular, destacando-se as atividades questionadoras que direcionam para a análise e reflexão linguística, imprescindíveis à ampliação de vocabulário, compreensão dos textos, escrita de qualidade e de análise das diferentes práticas de leitura, de escrita e de oralidade, e ainda verificou-se o desenvolvimento de conhecimentos que viabilizam as múltiplas linguagens e construção de esquemas e estruturas de pensamento que serão fundamentais para toda a vida.

A escolha da citada empresa proponente se deu pela exclusividade na publicação, distribuição e comercialização dos livros adotados, consoante consta do documento de exclusividade, expedido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, constante dos autos do processo administrativo nº 28.627-4/15.

O preço proposto é vantajoso, considerada a qualidade do material didático e pesquisa comparativa documentada nos autos do referido processo administrativo.

(Suzette Aparecida Longo Vermíglio)
Diretora de Ensino Fundamental

SME, em 04 de fevereiro de 2016

Ratifico a escolha, face justificativa da Sra. Diretora de Ensino Fundamental da SME, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(Profº Dr. José Renato Polli)
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3315/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LGM COM.E REPRES.DE PROD.ALIM.EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 1.969,00 OBJETO:FORN. DE FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3316/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$ 1.320,00 OBJETO:FORN.FUBÁ DE MILHO,FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4 0 1 / 2 0 1 4 .

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3317/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R$ 4.350,00 OBJETO:FORN.ARROZ AGULLHINHA,ARROZ PARBOILIZADO E OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3318/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$ 875,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3320/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R$ 297,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3321/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FECULARIA COLI LTDA - EPP VALOR TOTAL R$ 1.479,00 OBJETO:FORN FEIJÃO CARIOQUINHA,LENTILHA SECA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 404/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3323/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$ 5.250,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3324/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R$ 1.785,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3325/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LGM COM.E REPRES.DE PROD.ALIM.EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 1.949,00 OBJETO:FORN. DE FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3327/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$ 2.625,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3328/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R$ 892,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3330/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAX MEDICAL COM. PRODS. MEDICOS E HOSPIT. LTDA. VALOR TOTAL R$ 3.880,00 O B J E T O : M E D I C A M E N T O S (I S O S S O R B I D A DINITRATO E OUTROS)-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3332/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JOAO MENDONCA FAHL EMPORIO EPP VALOR TOTAL R$ 2.835,00 OBJETO:FORN. DE LEITE EM PÓ - RP (SMS) DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 406/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3336/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$ 275,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3363/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA VALOR TOTAL R$ 8.386,00 OBJETO:FORNEC. DE MEDICAMENTOS (FUROSEMIDA E OUTROS) RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3364/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EXTRA DISTRIBUIDOR. DE MED.E PROD.HOSP. EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 7.192,00 OBJETO:FORNEC. DE MEDICAMENTOS (FUROSEMIDA E OUTROS) RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3365/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAX MEDICAL COM. PRODS. MEDICOS E HOSPIT. LTDA. VALOR TOTAL R$ 18.715,00 OBJETO:FORN.MEDICAMENTOS(PROMETAZINA CLORIDRATO E OUTROS)-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3379/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAX MEDICAL COM. PRODS. MEDICOS E HOSPIT. LTDA. VALOR TOTAL R$ 15.075,00 OBJETO:FORNEC.MEDICAMENTOS (ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG E OUT)RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3380/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAX MEDICAL COM. PRODS. MEDICOS E HOSPIT. LTDA. VALOR TOTAL R$ 32.000,00 OBJETO:FORNEC.MEDICAMENTOS (ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG E OUT)RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3434/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. VALOR TOTAL R$ 440.000,00 OBJETO:FORN. DE TIRAS REATIVAS PARA GLICEMIA - RP (SMS) DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 407/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3445/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. VALOR TOTAL R$ 20.111,00 OBJETO:HIGROGEL GEL AMORFO SEM ALGINATO DE CÁLCIO E SODIO RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3534/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FECULARIA COLI LTDA - EPP VALOR TOTAL R$ 4.557,00 OBJETO:FORN. CEBORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3536/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R$ 5.579,00 OBJETO:FORN. CEBORA TRITURADA,ALHO IN NATURA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3599/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R$ 13.050,00 OBJETO:FORN.ARROZ AGULLHINHA,ARROZ PARBOILIZADO E OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3600/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R$ 26.135,20 OBJETO:FORN.ARROZ AGULLHINHA,ARROZ PARBOILIZADO E OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2014.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3694/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R$ 2.672,00 OBJETO:FORNEC. DE FITA MICROPOROSA DE RAYON E OUTROS RP (SMS) DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3695/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LGM COM.E REPRES.DE PROD.ALIM.EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 2.792,00 OBJETO:FORNEC. DE FORMULA INFANTIL EM PÓ, RP (SMS) DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3697/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R$ 552,00 OBJETO:FORN.CURATIVO ADESIVO,ALGODÃO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3699/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A VALOR TOTAL R$ 1.528,00 OBJETO:FORNECIMENTO ART.ODONT.(RESINA E OUTROS) - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3700/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA VALOR TOTAL R$ 3.121,00 OBJETO:ANESTESICOS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3701/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA VALOR TOTAL R$ 365,00 OBJETO:SELANTE AUTO-POLIME,CIMENTO OXIDO ZINCO,ETC-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3702/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NOS@LIG PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R$ 2.386,00 OBJETO:SELANTE AUTO-POLIME,CIMENTO OXIDO ZINCO,ETC-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3703/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: T.R.M. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R$ 1.699,00 OBJETO:VASELINA LIQUIDA E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3704/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ROSICLER CIRÚRGICA LTDA - EPP VALOR TOTAL R$ 1.676,00 OBJETO:VASELINA LIQUIDA E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2015.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3705/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A VALOR TOTAL R$ 843,00 OBJETO:FORNECIMENTO ART.ODONT.(RESINA E OUTROS) - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2015.

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº 46, de 07 de janeiro de 2.015 CONCORRÊNCIA Nº 025/2015 ÓRGÃO: Município de Jundiaí OBJETO: Execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim do Lago, localizada na Rua José Pedro de Oliveira nº 285 – Jardim do Lago, nesta cidade.

Tendo em vista os questionamentos recebidos, retificamos o Edital supracitado conforme segue:

I – Ficam inclusos os itens 8.1.4. e 8.1.5. no Anexo X – Planilha Orçamentária a ser preenchida pela licitante, uma vez que os referidos itens já constam no Anexo XI - Planilha Orçamentária da Prefeitura do Município de Jundiaí;

II – Ficam atualizadas as descrições dos serviços constantes nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., constantes no Anexo X - Planilha Orçamentária a ser preenchida pela licitante;

III – O item 1.2. do Anexo X - Planilha Orçamentária a ser preenchida pela licitante, foi adequado seu quantitativo para 12 meses;

IV – Face as alterações acima, informamos que a nova Planilha Orçamentária a ser preenchida pela licitante, encontra-se disponibilizada para download, no site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta – acessar Editais Presenciais”;

V – Ficam ratificadas as demais cláusulas do EDITAL Nº 46, de 07 de janeiro de 2.016 - CONCORRÊNCIA Nº 025/2015.

Jundiaí, em 04 de fevereiro de 2.016.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Diretor do Departamento de Licitação

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 003/16 . CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: R WEISSENRIEDER DIAS EPP PROCESSO: nº 29.944-2/15. ASSINATURA: 04/02/16 VALOR GLOBAL: R$ 118.657,11. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA EMEB ALCEU DE TOLEDO PONTES, LOCALIZADA À RUA FRANÇA, N. 127, VILA MUNICIPAL, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 5/15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. Proponentes: 05.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/15
OBJETO: Prestação de serviço de comunicação de dados/links para acesso Internet, para oito Unidades Escolares, destinado à Secretaria Municipal de Educação ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2016.
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NEURI J. ANZOLIN.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO: ALEXANDRE CASTRO NUNES
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Licitação – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/16
OBJETO: Fornecimento e instalação de chapas de policarbonato, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 10:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2016.
PREGOEIRA RESPONSÁVEL: MÔNICA BELLINI.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Licitação – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO: ALEXANDRE CASTRO NUNES

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):

Processo nº 29.485-2/2003

Código (s) do (s) material (is): 45.753
Marca (s) excluídas (s): Leco e Delícia

Processo nº 16.379-2/2003

Código (s) do (s) material (is): 5.797
Marca (s) excluídas (s):Tritec

Código (s) do (s) material (is): 5.746, 5.796, 5.789, 5.856, 13.124 e 13.171
Marca (s) excluídas (s): Fuji

Ana Claudia G. Ligieri
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ATO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 017/15 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sinalização viária e dispositivos auxiliares, com fornecimento de material e mão de obra, sob o Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 26.015-4/15.

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CLASSIFICAR provisoriamente as propostas das empresas habilitadas, conforme segue:

1º) Consórcio Onda Verde Jundiaí (Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. e ARC Comércio Construção e Administração de Serviços);

2º) MENG Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Fica CONVOCADO o Consórcio Onda Verde Jundiaí para apresentar amostras no Complexo Fepasa, na Av. União dos Ferroviários, 1760, Centro, Jundiaí - SP, aos cuidados do Sr. Roberto Zamboli, na Divisão de Implantação e Manutenção, conforme determina o item 11.1. alíneas "a" e "b" do Edital:

a) No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta, amostras dos materiais constantes dos itens:

1.2	*BOTOEIRA PARA DEFICIENTE VISUAL COM SINAL SONORO*
1.16	*GRUPO FOCAL PROJETADO A LED 200 X 200 X 200 MM*
1.18	*GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE COM LÂMPADA A LED E CONTADOR REGRESSIVO*
1.19	*SISTEMA NOBREAK PARA CRUZAMENTOS SEMAFORIZADOS PARA ATENDER O CONTROLADOR E OS GRUPOS FOCAIS A LED COM AUTONOMIA DE 4 HORAS, INCLUINDO O ABRIGO PARA BATERIAS.*

b) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, amostra dos sistemas constantes dos itens:

4.9	*SOFTWARE CADASTRO DE ACIDENTES PARA SISTEMA ESTATÍSTICA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO*
4.10	*CONJUNTO DE PMV - MÓVEL COM CARRETA*

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2016

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli
Neuri José Anzolin
Laércio Baradel
Paulo Mamyaky Pereira
Felipe Augusto de Almeida Souza

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 002/16 . CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: EEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA PROCESSO: nº 01.812-1/16. ASSINATURA: 03/02/16 VALOR GLOBAL: R$ 898.167,72. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NA RUA PRESBÍTERO MANOEL ANTONIO DIAS FILHO S/N. - JARDIM NOVO HORIZONTE, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A SMS. FUND. LEGAL DA CONTR.: ART. 24, INCISO IV, C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2015, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA – UNIANCHIETA, com a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita.
PROCESSO: nº 6.417-9/2009.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do Termo de Convênio nº 01/2015 por mais doze meses, a partir de 03 de fevereiro de 2016.
ASSINATURA: 03.02.16

IPREJUN

PORTARIA N° 073 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **MARLENE PEREIRA DA SILVA** portadora do CPF nº 137.502.228-86 PIS nº 1056420781-8 ocupante do cargo de Cozinheiro, Grupo AOP I/S do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 074 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **HELOISE APARECIDA MARQUIONE DE LACERDA** portadora do CPF nº 164.667.728-53 PIS nº 1003349326-7 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30 hs I/M do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 075 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **ELIANA DA SILVEIRA PUPO ZOCHETTI** portadora do CPF nº 016.029.588-23 PIS nº 1807703894-3 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30 hs I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 076 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **RITA DE CASSIA VENDRAMIM MENDONÇA** portadora do CPF nº 060.494.968-54 PIS nº 1082668083-3 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30 hs I/M do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 077 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **ELIANE MARIA GONZAGA MARTINS DE SOUZA** portadora do CPF nº 089.148.118-40 PIS nº 1219099535-5 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30 hs I/G do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigos 16 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 078 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **MAGALI BESSI DE PAULA** portadora do CPF nº 046.509.608-51 PIS nº 1065281733-2 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 40 hs I/G do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigos 16 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 079 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **MARLI MIGUEL SAVIETTO** portadora do CPF nº 038.302.778-06 PIS nº 1070508834-8 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 40 hs I/F do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigos 16 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 080 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **SILVANA MARIA GRANDE SOUZA** portadora do CPF nº 084.614.888-90 PIS nº 1703946767-2 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 40 hs I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 081 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **SHIRLEY APARECIDA SURIAN SOUZA** portadora do CPF nº 033.230.428-08 PIS nº 1703946527-0 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30 hs I/H do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 082 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à funcionária **ELISETE DA SILVA MENDES CIPRIANO** portadora do CPF nº 068.613.578-47 PIS nº 1083236232-5 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30 hs I/H do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ ROCHA MARINHO
Diretor Presidente Substituto do IPREJUN

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, notificados a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiaí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado às suas inscrições no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

CFM:	**Razão Social:**
112.947-3	THIAGO LEITE TOZZO - ME

Engº LUIZ HENRIQUE DE MENDONÇA
Diretor

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2016

DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo

33° SUB-SECÇAO DE JUNDIAI – ORDEM DOS ADVOGADOS	30.474-7/2015-1
ALEXANDRE SILVEIRA SARAIVA FERNANDES ME	148-1/2016-1
ANTONIO DE OLIVEIRA MAIA	2.627-2/2016-1
WILLIAN CESAR RODRIGUES	23.539-6/2015-1

05 de Fevereiro de 2016
DANIELA DA CAMARA SUTTI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 5/2016

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº	TATHIANA FIGUEIRA TRIPPE NAGAOKA	
	MAXI SHOPPING ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	15822-3/2007
ARQº	VANESSA BARADEL	
	CARLOS AGUINALDO DEGASPARI	3624-5/2013
ARQº	ALISSANDRA BERNARDINI DE OLIVEIRA	
	SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO	15962-0/2015
ARQº	GYLMAR DE PADUA BERVERTE	
	RICARDO BOCCHINO FERRARI E OUTROS	32188-2/2010
ARQº	MARCUS VINICIUS MASSAK	
	ROBERT KARL MASSAK JÚNIOR	25423-4/2014
EMPº	RM ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.	
	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	28820-5/2015
EMPº	SANTORO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA	
	CGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTIC. S/	24554-3/2011
ENGº	ADELSON LUIS STEFFENS	
	SILVIO FRANZIM	29874-8/2012
ENGº	VALMIR DONIZETE SCHIAVINATTO	
	RICARDO DA CUNHA MELLO	4605-5/2007
	WILSON MARTINELLI	1970-2/2014
ENGº	ADRIANA CRISTINA GRANERO	
	LAURINDO MAZZO	31596-6/2015
ENGº	AGNALDO RAMON CAMPOS ARANHA	
	EVANIR DA SILVA	2023-9/2014
ENGº	ANDREA CRISTINA DA SILVA	
	WAGNER ROBERTO MARTINELLI	26733-2/2015
ENGº	CARLOS APARECIDO CORREIA DE MELLO	
	JOÃO SABINO DE OLIVEIRA FILHO	31295-0/2008
ENGº	CLAUDINEI DE PAULA E SILVA	
	JORGE LUIZ DA SILVA	24633-1/2013
ENGº	FAUZI HADDAD NETO	
	MARCELO MORAES PASSARIN E PAULO BENEDITO M	20736-1/2015
ENGº	GELSON BELLODI	
	ADMARY ROSE DE MELLO	944-8/2014
ENGº	ITAMAR BORGES	
	MARIA VALMA MENDES E OUTRO	4087-2/2009
ENGº	JADER FRANK BRITTO DA SILVA	
	JOAO BOSCO DE LIRA LEITE E MARIA SONIA VIEIRA	34629-2/2015
ENGº	KLEBER BARADEL	
	ARMANDO BROGLIO E ELIZABETH DAS GRAÇAS BRO	25188-0/2015
ENGº	LUIZ FRANCISCO AIELLO MARTINS	
	JOÃO DESIDERIO ROSA	25735-3/2013
ENGº	MAYUMI OKUMURA	
	PRANAV PARTICIPAÇÕES S/A	33309-5/2014
ENGº	ROGERIO GADELHA DOS SANTOS	
	MONICA GASCHLER	26228-0/2012
PROº	ADILSON SPINA JUNIOR	
	ODAIR NERES DE OLIVEIRA	22357-4/2015
TECº	CARLOS ALBERTO FERREIRA	
	VALDIR JOSE DA SILVA	6165-4/2014
	MARCIA BONIN LOPES E MARCELO BONIN	30254-3/2015
TECº	EDI CARLOS ALVES	
	GETULIO SOARES POVOA FILHO	3661-5/2014
TECº	LUIZ SERGIO SOARES TOMASINI	
	LUIGIA DE LUCA FERRAZ	20671-3/2009
TECº	MARCIO HIDEO NAGAOKA	
	VALQUIRIA DE FREITAS DUARTE E OUTROS	33514-7/2015

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem

Eng. JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 8/2016

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQº	MARCOS DA VEIGA SOUZA	36137-4/2015
REQº	JOSÉ LUIZ ANDREOZZI E OUTRA	6782-6/2014
REQº	SOLEV DO BRASIL	1274-4/2016
REQº	MARIA DE FATIMA DA COSTA	995-5/2016
REQº	ROSANA CRISTINA DOS SANTOS	2194-3/2016
REQº	CARLOS EDUARDO DA SILVA	1846-9/2016
REQº	BARBARA DOS OROS	2158-8/2016
REQº	RODRIGO FONSECA COUTINHO	2113-3/2016
REQº	EDI CARLOS ALVES	1596-0/2016
REQº	SEARA PROJETOS EMPREENDIMENTOS E PARTIC. LT	25212-8/2015
ARQº	GUSTAVO GASPAROTO DA COSTA E SILVA	
	FH 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	8342-3/2011
ARQº	CESAR HARADA	
	KEILA HIGA DE ANDRADE SILVA	4524-4/2014
ARQº	PAULA DE CASTRO SIQUEIRA	
	TPRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	12221-7/2014
ARQº	ANTONIO AUGUSTO ZIELONKA BIAZZETTO	
	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	24696-3/2015
ARQº	ANTONIO CARLOS DA SILVA	
	GLP C PARTICIPAÇÃO LTDA	31031-4/2015
ARQº	CAROLINE DAIANE ALBERTO DA SILVA SCANNAPIECO	
	MARCOS MIGUEL FREITAS	Ped.-04244
ARQº	CRISTIANE APARECIDA MARQUES	
	ALINE MONTEZE MUNHOZ	1682-8/2016
ARQº	FERNANDA CARDEAL SANTORO CREMASCO	
	RODRIGO SEGALLA UEHARA	Ped.-04212
ARQº	FLAVIA MEDINA DE OLIVEIRA	
	DAYANE MARY YAMANISHI	16986-1/2014
ARQº	GABRIEL CHEPUCK	
	ELIASAF RODRIGUES DE ASSIS	33268-0/2015
ARQº	JULIA DE FRANCESCO	
	SILVIO MECCA JUNIOR	822-1/2016
ARQº	KELLY CRISTINA CARREIRA	
	WALTER SILVA NETO	35394-2/2015
ARQº	KELLY CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	
	RAFAEL GUILHERME LABRIOLA	1659-6/2016
ARQº	MONICA SAVIETTO DE OLIVEIRA	
	ADÃO VICENTE DE PAULA FREITAS	35397-5/2015
ARQº	NAYARA VIAN DA SILVA	
	VALDIR ANTONIO GONÇALVES	28127-5/2015
	JULIO PAGLIUCA BERLIM	31549-5/2015
ARQº	NIVALDO JOSE CALLEGARI	
	NICX PARTICIPAÇÕES LTDA	14252-7/2015
EMPº	AFGM ASSOCIADOS LTDA-ME	
	ARAÚJO PASSOS CENTRO DE ESTUDOS LTDA.	28261-9/2012
	JPM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA	32532-0/2015
EMPº	SPINA PROJETOS E COMUNICAÇÕES LTDA	
	VALERIA TORRES E SIMONE TORRES	30359-0/2015
EMPº	URBITEC CONSTRUCOES LTDA	
	F.A. OLIVA & CIA LTDA	29363-8/2014
ENGº	DAVI SPIANDORIM	
	ADAIL FABER E OSVALDO DE CASTRO FILHO	11400-8/2014
ENGº	LUIZ HENRIQUE BASCHIERA	
	TAVE EMPREENDIMENTOS LTDA	26106-1/2015
ENGº	ALDEMIR ALBERTO ANGIOLETTO	
	JOSE MILTON RIBEIRO VIEIRA	31279-9/2015
ENGº	CARLOS APARECIDO CORREIA DE MELLO	
	SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA	1488-0/2016
ENGº	CRISTIANO ROBERTO SALTOTI	
	LUCIENE CRISTINA CANDIDO	2052-2/2012
ENGº	GABRIEL TOFFOLO	
	WILTON NEY MAGALHÃES DE ASSIS	27695-2/2015
ENGº	JOSE CARLOS GATTO	
	JOSÉ CARLOS GATTO E NELSON EDISON GATTO	10514-7/2014
ENGº	JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR	
	ENDURANCE DO BRASIL PART. LTDA	10601-6/2012
ENGº	LUIZ FRANCISCO AIELLO MARTINS	
	VALTER DA SILVA E OUTROS	6684-8/2012
ENGº	NATÁLIA SOARES MORAES	
	JOÃO UERLIGNS	Ped.-04273
ENGº	PASCOAL ROMANO	
	LEO LEONARDO THANS	31552-9/2015
ENGº	PAULO SÉRGIO CAMPELO	
	GILSON PEREIRA BORGES	36024-4/2015
ENGº	REINALDO PACANARO	
	DIRCE JORGE DA SILVA E OUTROS	4229-0/2009
ENGº	VALDINEI FRANCISCO ALVES	
	CENTRO ESPIRITA OPERARIOS DA VERDADE	17041-5/2004
PROº	CRISTIANE DE ALMEIDA LEITE TEREZAN	
	ALEX DE ALMEIDA LEITE	1070-6/2016
PROº	LUCAS GOMES BAPTISTA	
	LUCIENE ALVES DA SILVA SOARES	9965-1/2015
TECº	MARIA APARECIDA DE SOUZA	
	CLOVIS TADEU ADÃO	14129-7/2015
	ERIKA RODRIGUES SÃO JOÃO	7060-6/2014

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem

Eng. JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS-04 de 21 de março de 2011, e considerando a transferência dos dados dos Cadastros inseridos no Sistema de Vigilância Sanitária (SIVISA VB) para o Sistema SIVISA WEB torna público o que segue:

Razão Social: Escola Infantil Gotinha do Saber LTDA ME.
CNPJ: 08.168.893/0001-90.
Nº CEVS Anterior: 352590401-851-001822-2-2.
Nº CEVS Novo: 352590401-851-001387-2-0.

Razão Social: Centro Educacional Espaço Criança LTDA EPP.
CNPJ: 07.652.650/0001-60.
Nº CEVS Anterior:352590401-851-001937-2-0.
Nº CEVS Novo: 352590401-851-001388-2-7.

Razão Social: Adriana M P Rossi ME.
CNPJ: 00.262.015/0001-28.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-00049-1-0.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-00001-1-6.

Razão Social: Taralo & Santos LTDA.
CNPJ: 005.813.790/0001-48.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000060-1-7.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000005-1-5.

Razão Social: Okochi e Okochi LTDA.
CNPJ: 050.760.404/0001-51.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000110-1-0.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000004-1-8.

SECRETARIA DE SAÚDE

Razão Social: Ótica Científica de Jundiaí LTDA.
CNPJ: 003.929.652/0001-01.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000197-1-2.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000002-1-3.

Razão Social: Pierre Campaner.
CPF: 120.774.148-55.
Nº CEVS Anterior: 352590401-863-001041-1-6.
Nº CEVS Novo: 352590401-863-000101-1-1.

Razão Social: Simone Campos Nakasato.
CPF: 291.212.868-41.
Nº CEVS Anterior: 352590401-863-800413-1-0.
Nº CEVS Novo: 352590401-863-000104-1-3.

Razão Social: Luiz Ricardo de Oliveira.
CPF: 096.830.758-27.
Nº CEVS Anterior: 352590401-863-800221-1-1.
Nº CEVS Novo: 352590401-863-000106-1-8.

Razão Social: Laboratório de Patologia Clínica Biológico LTDA.
CNPJ: 051.865.434/0003-57.
Nº CEVS Anterior: 352590401-869-000117-1-1.
Nº CEVS Novo: 352590401-869-000001-1-6.

Razão Social: Oftalmo Clínica LTDA.
CNPJ: 067.165.795/0003-20.
Nº CEVS Anterior: 352590401-863-002186-1-8.
Nº CEVS Novo: 352590401-863-000108-1-2.

Razão Social: L M Caramanti & Cia LTDA.
CNPJ: 007.420.610/0015-99.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000459-1-8.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000006-1-2.

Razão Social: Laboratório de Análises Clínicas Anchieta LTDA.
CNPJ: 051.864.353/0001-70.
Nº CEVS Anterior: 352590401-851-000141-1-7.
Nº CEVS Novo: 352590401-863-000002-1-3.

Razão Social: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo.
CNPJ: 044.692.168/0029-81.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000145-1-6.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000007-1-0.

Razão Social: Raia Drogasil S/A.
CNPJ: 061.585.865/1125-45.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000477-1-6.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000008-1-7.

Razão Social: Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa AFIP.
CNPJ: 047.673.793/0020-36.
Nº CEVS Anterior: 352590401-864-000007-1-0.
Nº CEVS Novo: 352590401-864-000004-1-8.

Razão Social: Art Med Manipulação e Homeopatia Eirelli EPP.
CNPJ: 003.090.536/0001-33.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000044-1-3.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000014-1-4.

Razão Social: Farmavida Jundiaí LTDA.
CNPJ: 067.220.822/0003-10.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000246-1-9.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000015-1-1.

Razão Social: Farmavida Eloy Chaves LTDA.
CNPJ: 014.708.268/0001-97.
Nº CEVS Anterior: 352590401-477-000360-1-3.
Nº CEVS Novo: 352590401-477-000013-1-7.

Razão Social: Frederico Augusto Paniza.
CPF: 300.881.718-17.
Nº CEVS Anterior: 352590401-863-001656-1-1.
Nº CEVS Novo: 352590401-863-000124-1-6.

****

A Responsável pela Vigilância Sanitária defere as alterações dos Números das CEVS acima.

JUNDIAÍ, quarta - feira, 30 de dezembro de 2015.

Leila C. Serpa
Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerente - Vigilância Sanitária
SMS/PMJ

SECRETARIA DE CULTURA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC de JUNDIAÍ / SP

Ao 2º (segundo) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas e 9 minutos, na ***Casa das Letras*** *(Rua Rangel Pestana, n° 456)*, realizou-se, nos termos do art. 6º de seu Regimento Interno *(Decreto Municipal 21.326/2008)*, a ***Reunião Ordinária*** do ***Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí***, sob a Presidência da Maria Angélica R.R. Ribeiro. Assim, organizada:

•**Mesa dos Trabalhos**: Presidida pela Conselheira-Presidente, Maria Angélica R.R. Ribeiro, com o auxílio do Vice-Presidente, Conselheiro Antonio Carlos C. Bezerra, e deste Secretário, Conselheiro Erazê Sutti.

•Com os demais Conselheiros e Conselheiras presentes, que, ao afinal, seguem certificados pela assinatura.

•Pela ordem, justificaram ausência os conselheiros que encaminharam comunicado à Presidente, cuja certificação de "*ausência justificada*" consta ao final, acima do respectivo nome. Aos ausentes injustificadamente, consta "ausente" acima do respectivo nome, sujeitando-se às normas pertinentes à assiduidade.

Cumprindo os termos do art. 7º do Regimento Interno, houve contagem dos presentes por este Conselheiro Secretário, que, no uso de suas atribuições *(art. 18, "I", do Reg. Interno)*, certificou a existência de quórum mínimo *(7 ou mais)* necessário para a instalação da reunião ordinária.

Ato contínuo, foram abertos os trabalhos pela ***Presidente***, que, no uso de suas atribuições *(art. 16, "I", do Reg. Interno)*, deu início à ordem da reunião conferida pelo art. 19 do Regimento Interno:

I Expediente (comunicações da Presidente, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior). Pela presidente, foram dados os seguintes informes:

II Palavra aos conselheiros:

- Pelo conselheiro Antonio Carlos, também delegado no processo do Plano Diretor Participativo, foi dito que recebeu a documentação de duas demandas para tombamento; como foram rejeitadas pela ausência de cabimento na lei de plano diretor, foram encaminhadas ao Compac e à Diretoria:

1) Estádio Emiliano Carbonari - apresentada via delegado da OAB;
2) Fazenda Ribeirão – apresentada pela Diretora de Turismo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

- Pelo diretor de Patrimônio Histórico e Cultural, conselheiro Donizetti, foi dito que dará seguimento aos pedidos com abertura de processos e visita nos locais;
- Pelo Arquiteto Eduardo Carlos Pereira, foi dito que a aprovação do POUPATEMPO, a sala que antecede o acesso, deveria ser para uso cultural e não para espera; solicita verificação do uso no projeto e checagem no processo na PMJ;
- Pelo conselheiro Donizetti, foi informado que já foram providenciados os livros de Registros dos Bens Imateriais, e a elaboração do Certificado de Registro para cada entidade contemplada: Refogados, Clube 28 e Romaria;

III Ordem do dia: Cumprindo com a pauta já previamente divulgada aos Conselheiros e os itens discutidos na reunião, pela Presidente, foi iniciado o procedimento de análise e discussão dos seguintes itens:

1)**Processo 21.717-9/2011-1** – Para revitalização de edifício em área de Patrimônio Histórico do centro de Jundiaí – Rua do Rosário, nº 597 e 605;

•A Diretoria do Patrimônio, segundo o conselheiro Donizetti, vem recebendo diversas de ligações sobre a reforma do "Grande Hotel", após a retirada dos tapumes da obra; por essa razão, foi encaminhado ao Compac a análise do problema e das informações levantadas;

•Foi deliberado pelo Compac em 2011, na gestão do conselheiro Eduardo;

•Pelo conselheiro Eduardo, foi dito que se lembra que foi aprovado mas não se lembra do projeto que foi aprovado; sugerindo que seja oficiado à SMO para apresentar ao Conselho o processo de aprovação da obra e a relação entre a deliberação do conselho e a execução;

2) Processo 28.715-7/2015 - Solicitação de demolição - Rua XV de novembro, 1399, Centro.

SECRETARIA DE CULTURA

•Foi realizada visita técnica e elaborado parecer por Maria Angélica, Donizetti, Felipe e Antonio Carlos, além da estagiária da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural:

•**PARECER DA VISITA TÉCNICA**:

Processo: 28.715-1/2015
ÁLVARO SÉRGIO PORTA - R. XV DE NOVEMBRO, 1399
Assunto/Grupo: Visita Técnica

O imóvel em questão está situado à R. XV de Novembro, nº 1399 e integra o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural (IPPAC). O edifício apresenta características do *art déco*, estilo surgido na última década do século XIX e que marca o momento de transição entre o ecletismo e o modernismo na arquitetura, como a presença de ornamentação geometrizada acima e abaixo das janelas e platibanda escalonada. A fachada frontal alinhada à testada do lote e o acesso lateral, presentes no imóvel, são característicos do início do século XX.

O requerente demanda a demolição da edificação, uma construção de 102 m² em um terreno de 241,90 m²; constam no processo identificação e ART do responsável técnico. Em visita técnica ao imóvel em 08/12/2015 constatou-se que o mesmo se encontra em estado de abandono e oferece risco iminente de desabamento do forro. Dos elementos originais da edificação, se fazem presentes atualmente, apenas a fachada, incluindo as três janelas que ali aparecem, a porta de entrada principal, a estrutura de tijolos e o forro de madeira. Internamente, a residência não conta com quaisquer elementos de valor arquitetônico, já que portas e janelas foram eventualmente substituídas por exemplares mais contemporâneos.

Visto que se constitui em um imóvel que se insere em um corredor histórico da cidade, e considerando sua importância para a mesma, esta diretoria sugere que seja autorizada a demolição da edificação contanto que:

1.Seja mantida e restaurada a fachada frontal, incluindo todos os seus elementos originais: conformação e posicionamento das janelas e suas respectivas esquadrias de madeira, entrada lateral, platibanda escalonada, ornamentação, alinhamento com a testada do lote e gabarito de altura.

2.Seja respeitada a ambiência das edificações em volta por meio da manutenção do gabarito de altura atual. A nova construção que será integrada à fachada frontal não deverá ultrapassar a altura de um pavimento (2,80 metros), visando manter a ambiência, a insolação e a ventilação existentes. Propõe-se, portanto, a horizontalização da construção ao invés da verticalização.

Sem discussão pela suspensão da reunião pelo horário;

3) Processo 11.888-1/2015-1 – Solicitações de modificações no prédio – Rua Barão de Jundiaí, 762, Centro;

•Foi elaborado parece pelo conselheiro Donizetti, através da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural:

Grupo/Assunto: Edificação, Substituição de projeto.

O imóvel em questão está situado à R. Barão de Jundiaí, nº 819, integra o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico de Jundiaí e encontra-se no entorno do Museu Histórico Solar do Barão, nº762 da mesma rua, imóvel tombado pelo CONDEPHAAT em 1969.

O requerente demanda de modificações no prédio e descreve os serviços a serem executados: implantação na fachada de monocapa da quartzolit na textura travertino e na cor branca, substituição do piso existente por piso de porcelanato, substituição do forro existente por forro de gesso acartonado, substituição das portas de aço da fachada, implantação de revestimento interno das paredes, por cima do revestimento já existente, de monocapa da quartzolit na textura travertino e na cor branca, revisão das instalações hidráulicas e elétrica, substituição da estrutura do telhado e das telhas e pintura em látex acrílico. Constam no processo todas as informações necessárias para a aprovação: identificação e RRT do autor do projeto e memorial descritivo do imóvel.

Visto que se trata de um imóvel já descaracterizado, deve ser dado prosseguimento ao projeto; contudo, deve-se manter a ambiência da edificação em relação ao seu entorno.

•Sem discussão pela suspensão da reunião pelo horário;

4) Processo 24.034-2/2013-1 – Análise da solicitação do proprietário, após parecer da visita técnica – Rua Senador Fonseca, nº 766, Centro;

•Foi elaborado parece pelo conselheiro José Felicio Ribeiro De Cezare:

Parecer:

As discussões empreendidas sobre tal imóvel tem-se concentrado em aspectos arquitetônicos, que podem ou não representar as características do período mencionado. Utilizando-se de recursos que buscam imitar estilos diversos, objetivamente, o imóvel não apresenta ainda relevância diante dos requisitos técnicos para tombamento. Será?

"A palavra latina monumentum remete à raiz indo europeia men, que exprime uma das funções essenciais do espírito (mens), a memória (memini). O verbo monere significa fazer recordar", de onde, avisar", iluminar", instruir". O monumentum é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filológicas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação [...] O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva)" (GOFF, 2003, p. 526)

A sua permanência no IPPAC, faz-se de extrema importância, pois, a preservação de um patrimônio, não deve render-se apenas a estudos arquitetônicos (considerados objetivos), mas também ao impacto visual, social e as memórias (considerados subjetivos) agregados ao imóvel em questão.

Sua localização e época em que foi edificado, segundo documentação no ano de 1948, pós guerra, representa mais um reinício para os imigrantes italianos, que durante a 2ª guerra foram em grande parte marginalizados, pois a Itália, com seu regime fascista lutou integrando o Eixo.

As memórias oriundas do imóvel, sendo o embasamento da requerente para a solicitação, não devem e não podem ser descartadas, apesar das "contradições" sobre a venda não compete ao COMPAC julgar condições e valores acertados. O que nos compete é garantir a preservação da memória/patrimônio jundiaiense. Ao deliberar sobre a importância de preservação, seja pautado nos aspectos Federal, Estadual e Municipal, há de se garantir que nenhuma página possa ser arrancada da história da cidade.

Pelas pesquisas historiográficas até aqui feitas, não foi encontrado relevância nos fatos que tenha influenciado socialmente, politicamente, economicamente e/ou culturalmente de forma direta, positiva ou negativamente a cidade de Jundiaí a partir do imóvel citado. Mas a ambiência proporcionada, sua participação na vida das pessoas que ali viveram e daquelas que curiosas ficam pelo seu "estilo diferente", demonstra uma função social. Assim utilizamos a nosso favor a critica de Ranger (1977), ao "elitismo" africano quando este tentou eliminar a memória do homem comum em favor a uma memória "tradicional", oficial, ignorando atenção

"às recordações familiares, ás histórias locais, de clã, de famílias, de aldeias, às recordações pessoais [...], que de algum modo representam a consciência coletiva de grupos inteiros (famílias, aldeias) ou de indivíduos (recordações e experiências pessoais), contrapondo-se a um conhecimento privatizado e monopolizado por grupos precisos em defesa de interesses constituídos (RANGER, 1977, p. 477).

Ao permanecer com suas características preservadas, poderá contar de alguma forma a história e o desenvolvimento do centro da cidade. Contará, porquê manterá nas pessoas que por ali passam a sensação de pertencimento, de segurança, pois conserva a "cara da cidade" que conhecem, não perderão sua identidade com o local, haverá história real e presente, não destituída de essência.

"A memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens (GOFF, 2003, p. 471)

O não lugar tomado por muros que abrigam estacionamentos e mais estacionamentos atrás de suas fachadas cenográficas não garante a idéia de pertencimento, mas sim a história contada pelo crescimento desordenado e desmemoriado, que nada lembra, nada identifica, nada pertence, nada preserva. Apenas cresce alienado, desconectado, desfigurado. E assim a memória e as histórias se vão, abrindo espaço para mais lugar nenhum cheio de pavimentos e veículos.

SECRETARIA DE CULTURA

A grande história, conceitos objetivos de preservação com leis, reuniões e padrões são nada mais do que sofisticação de conceitos subjetivos e aglutinação e seleção de micro histórias.

Referências bibliográficas:

Le Goff, J. *História e memória*; tradução Bernardo Leitão... [et al.]. – 5ª
ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.
Ranger, T.O. *"Memória pessoal da experiência popular na África Centro Oriental"*, Caderno histórico, XII, 35, 1977, PP. 359-402.

•Foi elaborado parece pelo conselheiro Elizeu:

Parecer:

Senhores Conselheiros,

O presente parecer trata do imóvel situado à Rua Senador Fonseca, 766, incluído no IPPAC, com vistas ao seu tombamento, com a justificativa de que se trata de "edifício residencial do período de transição entre o eclético e o moderno". A breve justificativa levanta, no entanto, dúvidas e questões que permeiam grande parte dos processos no que diz respeito à valoração de bens culturais, especialmente arquitetônicos, em Jundiaí. Há muitas considerações que devem ser feitas em relação à seleção de um imóvel para o inventário municipal, situação que se repete no presente processo, que apresenta uma justificativa muito frágil e ausente de critérios mais objetivos, ou até mesmo subjetivos.

A seleção de um bem para preservação pressupõe, além do conhecimento que se deve ter sobre o mesmo, do conhecimento do local em que esse bem está inserido, em termos geográficos, históricos e sociais. Jundiaí, assim como outras cidades, apresenta diferentes camadas históricas, resultantes de diferentes momentos de ocupação e desenvolvimento. Jundiaí já foi a "boca do sertão" para a exploração do ouro do Mato Grosso e Goiás, entreposto para o café exportado por Santos, cidade ferroviária, destino de imigrantes e, recorrentemente, cidade industrial. Esta cidade, construída a partir da colina central onde ainda se mantém o traçado original das ruas do Rosário e Barão de Jundiaí, viu essas camadas se sobreporem umas às outras, muitas vezes destruindo e apagando o passado, outras agregando, porém escondendo-o, legando-o ao esquecimento.

Em uma das ruas paralelas ao traçado antigo, a Senador Fonseca, encontra-se o imóvel em questão. A julgar pelas suas características formais, infere-se que se trata de residência unifamiliar que apresenta os estilemas das construções neocoloniais. O neocolonial, como estilo, surge no início do século XX "como primeira iniciativa, em arquitetura, de valorização das raízes brasileiras e de busca de uma identidade nacional" (Pinheiro, 2011, p. 16), "principalmente devido à atuação de Ricardo Severo, arquiteto português que viera trabalhar com Ramos de Azevedo, destinada a contrapor-se ao ecletismo internacional que o Império legara à Nova República" (Lemos, 2013, p.39).

ANÁLISE DO IMÓVEL

Entre as características formais do neocolonial encontradas no imóvel da Rua Senador Fonseca, 766, destacam-se o telhado com telhas capa e canal e o beiral com cachorros, que aqui devem ter apenas função decorativa, além de um tímido arco na pequena varanda da fachada, elementos da arquitetura tradicional da época em que o açúcar ainda era a base da economia paulista e Jundiaí era um dos vértices do Quadrilátero do Açúcar. Um torreão com três janelas basculantes altas se destaca pela sua projeção no recuo frontal e sua desproporção com o resto da casa. Houve, em algum momento recente, uma modernização da fachada com a aplicação de ladrilhos cerâmicos formando um barrado e a instalação de uma escada de granito com espelhos vazados e degraus em balanço. A edificação se acomoda sobre o terreno com aclive suave, o que proporcionou um porão baixo para ventilação.

O imóvel também apresenta programa residencial e materiais construtivos típicos do pós-guerra, tão comuns de um estrato mais recente, que já substituiu boa parte das antigas casas no alinhamento da rua com entrada lateral. O imóvel apresenta garagem para carros, já bastante populares em meados do século passado. A propósito, o recuo lateral foi fechado por parede que o separa da garagem e coberto por um telhado de uma água, que pode ser um prolongamento do telhado do corpo da casa. Esquadrias já foram substituídas, com alteração dos vãos. Espaços de uso comum como as áreas sociais fronteiras têm molduras decorativas e colunas que aludem a motivos clássicos, em franca oposição ao modelo perseguido na fachada, resultado mais do gosto pessoal de seu construtor do que a filiação a algum movimento ou estilo arquitetônico. O assoalho de madeira presente nos setores social e íntimo da casa está bastante danificado, oferecendo risco de queda em alguns cômodos. O revestimento das paredes internas é de argamassa com textura e pintura. Os armários embutidos nos quartos parecem ter sido previstos no projeto original da casa, já como uma solicitação da época. O forro e o beiral externo aparentam ser de estuque. De modo geral, parece uma casa que foi bem construída, a julgar pelas suas paredes de tijolos e pelos parapeitos das janelas, com interessante desenho de pingadeiras, uma preocupação que parece ter sido abolida nas construções atuais.

Havia também, no fundo do terreno, uma edícula, construída com materiais convencionais, possivelmente em período posterior ao da construção da casa principal. Encontra-se semidemolida.

PARECER

O imóvel foi construído em 1948, momento em que o neocolonial já era passado, o estilo *missiones*, algo similar ao neocolonial, era importado através do cinema americano, e o estilo *art decó,* já dava lugar ao modernismo brasileiro. Na cidade de São Paulo, é inaugurado em 1936 o Edifício Esther, na Praça da República, icônico projeto de Vital Brazil e Adhemar Marinho. Também não faltam exemplos em Jundiaí para demonstrar que a arquitetura já havia deixado o neocolonial, ainda antes de 1948. É o caso da residência da Família Bonfiglioli, a "Casa Cica", ligada às instalações industriais da antiga fábrica de alimentos, de 1941. Na década de 1950, já se observam a construção do Edifício Carderelli, o primeiro edifício moderno da cidade, defronte ao Solar do Barão, e o Ginásio Municipal de Esportes "Bolão".

Vê-se, portanto, que se trata de um edifício residencial que não funciona como um documento de sua época. Nesse caso, há inclusive informações de que se trata de um pastiche de outra residência da cidade, construída por um capricho de seu construtor. Trata-se de uma construção convencional no que diz respeito às técnicas construtivas e sem nenhum aspecto estético relevante. É um imóvel que se articula com a cidade que foi destruída, como ocorre em geral, para dar lugar ao novo, mas nem sempre melhor do que o predecessor. Certamente, a residência da Rua Senador Fonseca, 766 não diz respeito à arquitetura eclética vinda com a chegada dos trilhos e dos imigrantes, tampouco à arquitetura moderna. Ela se insere na cidade atual, porém, mais por causar a falsa impressão de que se trata de um documento de sua época.

Outros exemplos dessa abrangente "transição" na arquitetura podem, no entanto, ser encontrados no mesmo quarteirão, como a residência moderna no imóvel vizinho à direita e outra casa de estilo neocolonial, um pouco mais à direita, escondida por uma empena construída em tempos mais recentes.

CONCLUSÃO

Baseado no arrazoado acima, entendemos que o imóvel à Rua Senador Fonseca deva ser excluído do Ippac.

Restam, ainda, as dúvidas sobre o que se quer preservar da arquitetura civil, residencial de Jundiaí. O que é relevante e que se destaca? E qual recorte deve ser contemplado? O temporal, o geográfico, o social, etc?

Elizeu Marcos Franco
Arquiteto e Urbanista – CAU A20686-5
Membro do COMPAC, representante do IAB-SP Núcleo Jundiaí

Bibliografia

LEMOS, Carlos Alberto Cerqueira. Da taipa ao concreto: crônicas e ensaios sobre a memória da arquitetura e do urbanismo. São Paulo: Três Estrelas, 2013.
BEM, Sueli Ferreira de. Conversa de patrimônio em Jundiaí. São Paulo: EDUSP, 2014.
PINHEIRO, Maria Lúcia Bressan. Neocolonial, modernismo e preservação do patrimônio no debate cultural dos anos 1920 no Brasil. São Paulo: EDUSP, Fapesp, 2011.

ANEXO – FOTOS

Torreão

Fachada principal – fonte: Google Street View, acesso em 01.02.2016.

Estilemas do "neocolonial"
Edificação "moderna"

Imóveis vizinhos – fonte: Google Street View, acesso em 01.02.2016.

Cachorro

SECRETARIA DE CULTURA

Imóvel à Rua Senador Fonseca, 766 – Fotomontagem. Fotos: J. Felício de Cesare.

Sala interna – elementos decorativos

Garagem – vão alterado e mudança de esquadria; parapeito com pingadeira.

Recuo lateral coberto com prolongamento do telhado da casa.

Dormitório – armário embutido; assoalho de madeira em mau estado de conservação.

Terreno lateral – aclive do terreno onde está construída a casa.

Edícula demolida.

Fotos: J. Felício de Cesare.

5) Processo 28.497-7/2013-1 – Análise da solicitação do proprietário, após parecer da visita técnica – Rua do Rosário, nº 235, 239 e 243.

•Foi realizada visita técnica e elaborado parecer pelos conselheiros Maria Angélica, Donizetti e Antonio Carlos, com assessoria de Felipe e Marcos da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural:

Assunto/Grupo: Visita Técnica

O imóvel em questão está situado à R. do Rosário, nº 235, 239 e 243 e integra o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural (IPPAC). O edifício apresenta características do ecletismo, como alguns elementos clássicos presentes na fachada frontal: frisos, pilaretes, guirlandas em estuque, balcão central e antigos cerramentos dos vasos em madeira. Segundo a historiadora Regina Dragiça Kalman, o imóvel abrigou a primeira agência dos Correios de Jundiaí no início do século XX.

Fachada frontal.

Trata-se de edificação que ocupa toda a área frontal do terreno em que se insere, e cuja fachada frontal está alinhada à testada do lote, não apresentando recuo em relação ao alinhamento viário. A construção, cujo uso original era misto (comercial e residencial) abriga hoje um estabelecimento comercial no pavimento térreo e apresenta sistema construtivo de alvenaria de tijolos e concreto armado.

SECRETARIA DE CULTURA

Balcão central.

Vista do balcão superior com os antigos cerramentos dos vasos em madeira.

Em visita técnica realizada em 08/01/2016, constatou-se que, apesar da ação das intempéries em alguns pontos da fachada e do descascamento da pintura, o edifício se encontra em bom estado de conservação, interna e externamente, e sofreu poucas modificações em sua fachada frontal ao longo do tempo.

Como é possível observar nas fotos a seguir, na década de 1940 a edificação já possuía grandes portas de enrolar no pavimento térreo, e na década de 1980 passou a contar com uma parede, do lado direito, fechando parte da fachada e rompendo com a aparência original. A implantação desta parede afetou o posicionamento de uma das envasaduras, que antes se posicionava acima da pilastra direita e passou a estar disposta sobre o balcão superior, fora da simetria antes existente na fachada.

Pintura descascada e escurecimento da platibanda devido à ação da chuva.

Internamente, a residência conta apenas com um elemento de valor arquitetônico e histórico, que se encontra isolado sobre uma escada: trata-se de uma moldura de teto em estuque cuja ornamentação remete aos mesmos motivos presentes na fachada frontal. Portas, janelas, forros e pisos foram eventualmente substituídos por exemplares contemporâneos.

Moldura em estuque com ornamentação característica do ecletismo.

Portas e janelas substituídas posteriormente.

SECRETARIA DE CULTURA

Pavimento térreo, completamente modificado para abrigar um estabelecimento comercial.

Visto que se constitui em um imóvel que se insere em um corredor histórico da cidade, e considerando sua importância para a mesma, esta diretoria sugere que seja autorizada a demolição da edificação contanto que:

1.Seja mantida e restaurada a fachada frontal, incluindo todos os seus elementos originais: conformação e posicionamento de portas e janelas e suas respectivas esquadrias; conformação e posicionamento dos balcões (central e superior), bem como dos pilaretes e dos cerramentos das envasaduras; detalhamento e ornamentação em estuque; alinhamento com a testada do lote; e gabarito de altura.

2.Seja restaurada a aparência original da fachada por meio da retirada da parede localizada no número 243, acima da antiga platibanda ornamentada e à direita do pilar que antes sustentava uma das envasaduras, conforme Anexo I.

3.Seja restaurada a aparência original da fachada por meio da retirada da envasadura localizada à direita do balcão superior, sendo esta recolocada sobre o seu respectivo pilar de sustentação, conforme Anexo I.

4.Seja preservado o corpo principal da edificação, diretamente ligado à fachada, estando autorizada a demolição a partir de 7,0 metros, contados com início na fachada frontal.

5.Seja respeitada a distância de 7,0 metros, determinada a partir da fachada frontal, para que se execute a demolição, visando manter e preservar alguns elementos internos: os principais pilares estruturais que compõem o edifício e a moldura de teto em estuque que remanesce sobre a escada.

6.Seja apresentado um projeto de demolição idealizado por um arquiteto especializado em imóveis de interesse histórico e cultural, a ser analisado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) e estando sujeito à deliberação.

7.Seja respeitada a ambiência das edificações em volta por meio da manutenção do gabarito de altura atual. Novas construções não deverão ultrapassar a altura de três pavimentos (8,40 metros), visando manter a ambiência, a insolação e a ventilação existentes.

•Aberta a discussão entre os conselheiros;

•Pelo conselheiro ouvinte, arquiteto Eduardo (CAU), foi questionada a razão do pedido de demolição, se há motivo que justifique; porque, sem projeto de arquitetura e instalação, fica difícil de apreciar;

•Consta nos autos, segundo afirma a presidente lendo os autos, justifica o proprietário para instalação de estacionamento;

6) Processo 27.934-5/2015-1 - Revisão da Lei Complementar 443, de 14 de agosto de 2007;

•Sem discussão pela suspensão da reunião pelo horário;

7) Processo 31.808-5/2015-1 - Gabinete de Leitura Ruy Barbosa; prédio tombado conforme a resolução SC – 9, de 11-03-2010, pelo CONDEPHAAT e incluído no IPPAC/Jundiaí - Rua Cândido Rodrigues, nº 295/301, Centro;

•Sem discussão pela suspensão da reunião pelo horário;

IV DELIBERAÇÕES: nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada **SEM** a existência de quórum mínimo *(13 ou mais)* necessário para o COMPAC, através de decisão de seus conselheiros, deliberar, seguem as análises **sobre os processos**:

1) Processo 21.717-9/2011-1 – Para revitalização de edifício em área de Patrimônio Histórico do centro de Jundiaí – Rua do Rosário, nº 597 e 605;

•Pelo conselho, em razão das informações contraditórias entre a deliberação do conselho em 2011 e as plantas constantes nos autos, entendeu-se necessária a formação de Câmara Técnica para avaliar cada ponto controvertido, seja do conselho, seja do proprietário, seja da SMO; agendada para as 19h do dia 16/02, neste local, e será composta pelos conselheiros Michael, Angelica, Donizetti, Eduardo Carlos Pereira, Elizeu, Antonio e Rosana; outros conselheiros interessados também poderão participar;

2) Processo 28.715-7/2015 - Solicitação de demolição - Rua XV de novembro, 1399, Centro;

•Pelo conselho, foi deliberada, por aclamação, a suspensão da análise para a próxima reunião;

3) Processo 11.888-1/2015-1 – Solicitações de modificações no prédio – Rua Barão de Jundiaí, 762, Centro;

•Pelo conselho, foi deliberada, por aclamação, a suspensão da análise para a próxima reunião;

4) Processo 24.034-2/2013-1 – Análise da solicitação do proprietário, após parecer da visita técnica – Rua Senador Fonseca, nº 766, Centro;

•Pelo conselho, em razão da ausência de quórum para deliberação, foi indicada, por aclamação dos 12 conselheiros, a suspensão da análise dos Pareceres antagônicos, seja preservação, seja para a retirada do imóvel do IPPAC; referido processo deverá constar na pauta da próxima reunião;

5) Processo 28.497-7/2013-1 – Análise da solicitação do proprietário, após parecer da visita técnica – Rua do Rosário, nº 235, 239 e 243.

•Pelo conselho, em razão da ausência de quórum para deliberação, foi indicada, por aclamação dos 12 conselheiros, a aprovação do Parecer com o aditivo de que a deliberação da demolição deve ser precedida da apresentação do projeto arquitetônico e de restauro da fachada que justifique o pedido;

6) Processo 27.934-5/2015-1 - Revisão da Lei Complementar 443, de 14 de agosto de 2007.

•Pelo conselho, foi deliberada, por aclamação, a suspensão da análise para a próxima reunião;

7) Processo 31.808-5/2015-1 - Gabinete de Leitura Ruy Barbosa; prédio tombado conforme a resolução SC – 9, de 11-03-2010, pelo CONDEPHAAT e incluído no IPPAC/Jundiaí - Rua Cândido Rodrigues, nº 295/301, Centro.

•Pelo conselho, foi deliberada, por aclamação, a suspensão da análise para a próxima reunião;

Ao final, nada mais havendo para discussão e deliberação, a ***Presidente*** encerrou a reunião às 20 horas e 55 minutos, onde eu, **Erazê Sutti**, cumprindo com as atribuições de Secretário *(art. 18, "III", do Reg. Interno)*, lavrei a presente ata que será lida e, ao final, assinada por todos os presentes, que também rubricaram as demais páginas.

Maria Angélica Ribeiro
Presidente

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 14, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei nº 5.440/00 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.754-8/2010 – Concorrência nº 08/2010;

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica PRORROGADA a permissão de prestação de serviços públicos de inumação e exumação de cadáveres e restos mortais, a título precário, nos Cemitérios Municipais: Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Monte Negro, destinados aos usuários do Serviço Funerário Municipal desta cidade de Jundiaí, à empresa "FREIBERLI – EMPREITEIRA DE OBRAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME", vencedora da Concorrência nº 08/2010.

Artigo 2º - A prorrogação do Termo de Permissão de prestação de serviços públicos vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2016.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 15, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei nº 5.440/00 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.178-8/2015-2 – Convite Obras nº 02/2015;

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica PRORROGADO o Contrato nº 13/2015, celebrado com a empresa "TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA", vencedora do Convite Obras nº 02/2015, para a construção de 03 unidades habitacionais (casas) em Sistema Construtivo com Método Industrializado Inovador em imóveis públicos localizados na Vila Padre Renato e Jardim Fepasa, conforme o Termo de Aditamento, Prorrogação e de Supressão I.

FUMAS

Artigo 2º - A prorrogação do Contrato nº 13/2015 vigorará pelo prazo de 30 dias, com efeitos retroativos a partir de 09 de Janeiro de 2016.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente

EDITAL Nº 47, de 02 de FEVEREIRO de 2016.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, nas suas atribuições legais e face ao que consta no Processo - FUMAS n.º 331-2/2012,

FAZ SABER, que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na sede da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Seção de Pessoal, sito na Av. União dos Ferroviários, nº 2222 – Bairro Ponte de Campinas, nesta cidade, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no cargo de AGENTE FUNERÁRIO:

● CARGO de AGENTE FUNERÁRIO

7º LUGAR – LISTA AFRODESCENDENTE
40º LUGAR – LISTA GERAL

NOME: RG:

ROBSON DE JESUS BELMONTE
RG nº 17.469.823-9

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na recepção da FUMAS.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente

EDITAL Nº 48, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

WALDEMAR ANTONIO ZORZI FOELKEL, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Aluguel, à família abaixo relacionada:

JARDIM TAMOIO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
PATRÍCIA DO AMARAL SILVA	Rua Carlos Ângelo Mathion, nº H-126	171-0/2013-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
WALDEMAR ANTONIO ZORZI FOELKEL
Superintendente

FACULDADE DE MEDICINA

CURSO DE MEDICINA

VESTIBULAR/2016 – 2ª CHAMADA – DE ACORDO COM O EDITAL FMJ-003/2016

- 72 (setenta e dois) candidatos (até a 192ª classificação).
- **MATRÍCULA**: 04 e 05 de fevereiro de 2016.
- HORÁRIO: das **09** as **15** horas
- **DOCUMENTOS**:1) Certidão de nascimento ou casamento – 1 (uma) cópia autenticada;
2) Cédula de identidade – 1 (uma) cópia autenticada;
3) Título de eleitor – 1 (uma) cópia autenticada;
4) Certificado militar (se do sexo masculino) – 1 (uma) cópia autenticada;
5) CPF – Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – 1 (uma) cópia autenticada;
6) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente – 2 (duas) cópias autenticadas;
7) Histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente – 2 (duas) cópias autenticadas;
8) Atestado de saúde e carteira de vacinação – 1 (uma) cópia;
9) Comprovante de endereço – 1 (uma) cópia;
10) Fotografias recentes 3x4 cm – 06 (seis).

- **TAXA**: R$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais).

NOME	RG.
Ana Clara Charantola Beloni	45.947.493-5-SP.
Ana Claudia Queiroga de Faria	50.115.115-1-SP.
Ana Paula Possar do Carmo	38.237.820-9-SP.
Andre Piacentini	50.684.668-4-SP.
Anna Luiza Corazza Eisenberger	33.185.705-4-SP.
Beatriz de Souza Kotake	37.501.849-9-SP.
Beatriz Merotti Arjona	37.966.557-8-SP.
Bianca de Souza Correa	37.167.988-6-SP.
Carla Emi Takahashi	38.102.632-2-SP.
Carolina Damasceno Tomazella	37.439.645-0-SP.
Carolina Pimentel Duarte Novo	36.486.774-7-SP.
Carolina Pinheiro Veloso	50.987.157-4-SP.
Carolina Pires Cordeiro	37.513.551-0-SP.
Carolina Rodrigues Cavalcante	37.422.485-7-SP.
Caroline Tucci Santos	38.559.127-5-SP.
Cecilia Cangerana Pereira	50.249.728-2-SP.
Clovis de Souza Junior	13.935.122-X-SP.
Daniel Francisco Fortunato	43.127.129-X-SP.
Diego Leite Gava	36.836.048-9-SP.
Fabio Silva Baptista Junior	42.209.472-9-SP.
Fernanda Regina Antonio	45.945.930-2-SP.
Gabriela Carvalho Seguin	39.331.409-1-SP.
Gabriela Faria Gomes	11.852.928-MG.
Gabriela Santos Teixeira	43.191.932-X-SP.
Henrique de Sa Galvão	39.120.349-6-SP.
Henrique Vivacqua Leal Teixeira de Siqueira	3194409-ES.
João Guilherme R. Tavares	50.038.194-X-SP.
João Pedro Benassi	39.122.747-6-SP.
José Guilherme Ferreira de Paula	38.180.334-X-SP.
Juliane Coelho Ricciardi	52.677.618-3-SP.
Julio Kenji Nakayama	41.565.974-7-SP.
Lais de Freitas Sales	41.861.959-1-SP.
Larissa Crivelaro	52.046.160-5-SP.
Laura Cunha Ferreira	37.838.960-9-SP.
Leticia Piovesana Devito	52.510.942-0-SP.
Lucas Gabricio Marcola	40.019.731-5-SP.
Luis Henrique Sardinha Borborema	39.550.721-2-SP.
Luisa Sarti	39.137.962-8-SP.
Luisa Souza Silva	38.444.203-1-SP.
Luiza Polisel Ulysses de Carvalho	37.982.218-0-SP.
Marcia Santos Castanheira Pedrosa	48.190.089-5-SP.
Mariana Maigaki Vicente	38.442.734-0-SP.
Mariane Grandi de Avila	1998739-MS.
Marilia Bonomo Costa	53.689.008-0-SP.
Marina Araujo Dias	52.575.172-5-SP.
Martim Cedran Albadalejo	46.612.563-SP.
Matheus Andre Gomes da Silva	48.469.717-1-SP.
Matheus Camargo Cunha	38.130.053-5-SP.
Matheus de Leles Castro	42.340.957-8-SP.
Otavio de Araujo Medeiros	8.273.452-0-PR.
Pammela Araujo Lacerda Borges	11.743.331-MG.
Paola Prado Dompieri	52.446.516-2-SP.
Patricia Ribeiro Siqueira	46.963.101-6-SP.
Paulo Vitor Kataoka	37.794.563-8-SP.
Pedro de Souza Campos	55.463.554-9-SP.
Priscilla Barbosa Costa	34.818.319-7-SP.
Rafael Ahvener	50.283.583-7-SP.
Rafael Chagas Gusmão	40.054.304-7-SP.
Rafaela Gon Tsuboi	44.299.869-7-SP.
Rafaela Pescarini Fabricio	37.607.871-6-SP.
Rafaela Vieira Conti	13.485.751-MG.
Raul Toyoji Matsuoka	37.907.729-2-SP.
Renato Donato Barros	45.291.493-0-SP.
Rodrigo Diniz Coelho	52.005.655-3-SP.
Rodrigo Gomes da Costa Riccomi	38.504.929-8-SP.
Rodrigo Mendes	50.879.702-0-SP.
Ronan Ercilio Dias Teixeira	13.939.998-MG.
Ryanne do Carmo Moreira de Oliveira	37.226.673-3-SP.
Tatiana Braga Guimarães	47.059.118-3-SP.
Tatiana Rodrigues de Figueiredo	37.286.221-4-SP.
Vinicius Arruda Cruz	49.782.658-6-SP.
Viviane de Souza Gomes	38.596.008-6-SP.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

PORTARIA FMJ- 016/2016, de 03/2/2016

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 051/2016, de 16/12/2015, e indicação do Departamento de Morfologia e Patologia Básica, homologado pelo Conselho Técnico Administrativo em reunião realizada em 12/12/2015;

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR a Banca Examinadora do Processo Seletivo público para a função de Professor TEMPORÁRIO das Disciplinas de ANATOMIA I e II, do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de que tratou o Edital acima referido, composta dos seguintes Professores: Prof. Dr. **MARCELO RODRIGUES DA CUNHA,** Professor Adjunto da Disciplina de Anatomia do Departamento de Morfologia e Patologia Básica da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Prof. Dr. **CESAR ALEXANDRE FABREGA CARVALHO,** Professor Adjunto da Disciplina de Anatomia do Departamento de Morfologia e Patologia Básica da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Prof. Dr. **EDSON APARECIDO LIBERTI,** Professor Titular do Departamento de Anatomia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (ICB-USP), sob a presidência do primeiro. Como SUPLENTES integram a Banca os professores: Prof. Dr. **ODAIR ALFREDO GOMES,** Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto 9UNAERP); Profª Drª **SUZANA GUIMARÃES MORAES,** Professora Adjunto da Disciplina de Histologia do Departamento de Morfologia e Patologia Básica da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ).
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (03/2/2016).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (03/2/2016).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL FMJ- 051/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AS PROVAS

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão da Banca Examinadora do processo seletivo público para Professor Temporário das Disciplinas de ANATOMIA I e II, do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA, nomeada através da Portaria FMJ-016/2016;

1. FAZ SABER aos candidatos abaixo nominados, inscritos no processo seletivo público para Professor TEMPORÁRIO das Disciplinas de ANATOMIA I e II, do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme Edital FMJ- 051/2016, de 16/12/2015, que deverão comparecer ao prédio sede desta Faculdade, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens, Jundiaí – SP, no dia **15** de **fevereiro** de **2016, 2ª feira,** às **13:30 horas,** para serem submetidos à prova da PRIMEIRA FASE do processo seletivo público, que será eliminatória, prevista no Edital acima referido.

2. Ficam convocados os candidatos abaixo nominados e devidamente inscritos, para participarem da PRIMEIRA FASE do processo seletivo, conforme segue:

CANDIDATOS	R. G.
ADRIANA FOGAGNOLO MAURÍCIO	44.097.775-7
FABIO MONTICO	40.062.068-6
GUSTAVO FERREIRA SIMÕES	24.835.017-1

3. Os candidatos aprovados na primeira fase do processo seletivo público, serão convocados através do *site* da Faculdade para participarem da SEGUNDA FASE, que será classificatória, no dia **17** de **fevereiro** de **2016, 4ª feira,** às **13:30 horas,** neste prédio sede.

FACULDADE DE MEDICINA

4. O sorteio do tema para prova didática será realizado nesta Faculdade às 13:30 horas, do dia 16/2/2016, cujo resultado será divulgado através do *site* da Faculdade.

5. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, sendo o mesmo afixado no local de costume desta Faculdade.

6. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (03/2/2016).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

EDITAL FMJ- 005/2016, de 03/02/2016
CONCURSO PARA ESTÁGIO (E-3) REMUNERADO DE CLÍNICA MÉDICA – 2016

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando solicitação do Departamento de Clínica Médica e da COREME (Comissão de Residência Médica), *ad referendum* do CTA (Conselho Técnico Administrativo),

FAZ SABER aos interessados que estarão abertas no período de **04** a **12** de **fevereiro** de **2016**, as inscrições ao Concurso de Admissão ao Terceiro Ano (E-3) Opcional de ESTÁGIO REMUNERADO DE CLÍNICA MÉDICA, em regime de Residência Médica, para médicos que tenham concluído o Programa de Residência Médica na área de Clínica Médica em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, ou Programa de Estágio de Clínica Médica reconhecido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica-SBCM, de acordo com as normas e condições que se seguem:

1. VAGA OFERECIDA
1.1. Será oferecida a vaga discriminada na especialidade abaixo:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA
A01	CLÍNICA MÉDICA - E-3	02	1 ano

2. INSCRIÇÕES
As inscrições serão efetuadas no período de **04** a **17** de **fevereiro** de **2016**, podendo ser efetivadas conforme segue:

2.1. LOCAL: Secretaria da COREME da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, 250 - V. Arens – Jundiaí-SP, em dias úteis, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h. Informações: (11) 4587 1095 - R-207 ou e-mail: coreme@fmj.br.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

2.2.1. estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;

2.2.2. deverá o candidato ou seu procurador, apresentar no ato da inscrição:
- certificado de conclusão de Programa de Residência Médica na área de Clínica Médica em instituição reconhecida pela CNRM ou de Programa de Estágio de Clínica Médica reconhecido pela SBCM;
- cópia do RG, CPF, CRM, Certificado de Dispensa Militar (quando do sexo masculino);
- curriculum vitae;
- na inscrição por procuração, deverão ser apresentados os documentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos listados acima.

2.3. recolher taxa de inscrição no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) na Tesouraria da FMJ.

2.4. não serão recebidas inscrições por via postal ou por internet.

3. DO CONCURSO
O concurso será feito em duas fases, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica) da FMJ:

3.1. **PRIMEIRA FASE:** Prova Específica: versará sobre questões básicas da Clínica Médica como abordagem ao paciente crítico, terapia intensiva, dermatologia, geriatria, cardiologia, pneumologia, endocrinologia, hematologia, reumatologia, gastroenterologia, nefrologia, alergia e imunologia, infectologia, oncologia, neurologia, assim como conhecimento sobre procedimentos básicos em clínica médica. **PESO 9,0 (nove)**.

3.1.1. Será realizada no dia **22/02/2016** (segunda-feira), às 15:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens - Jundiaí-SP, e terá a duração de 2 (duas) horas.

3.1.2. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade ou Carteira do CRM ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Certificado de Reservista.

3.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.1.4. Será excluído da seleção o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido, para realização da prova;
- não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida duas horas do início da prova;
- se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- não devolver integralmente o material recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

3.2. **SEGUNDA FASE:** Entrevista e Análise de Currículo. **PESO 1,0 (um)**.

3.2.1. Será realizada no dia **26/02/2016** (sexta-feira), às 13:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens - Jundiaí-SP.

4. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Todas as provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A nota final será determinada pela média ponderada das notas obtidas nas duas fases do concurso: **Prova Específica** (peso nove) e **Entrevista e Análise de Currículo** (peso um). Serão classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 5 (cinco) pontos.
4.2. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as notas obtidas nas duas fases do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
1. Maior nota na Prova Específica.
2. Maior nota na Análise do Currículo.
3. Maior idade.
4.3. Os **resultados finais** serão afixados em **26/02/2016**, após às 16h, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiaí-SP.

5. MATRÍCULAS

5.1. O candidato melhor classificado, conforme o limite de vagas, deverá efetivar sua **matrícula** no **dia 29** de **fevereiro** de **2016**, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h., na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiaí-SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar **duas** cópias dos seguintes documentos:
- Certificado de conclusão do curso médico ou;
- Diploma de conclusão do curso médico, frente e verso;
- Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica na área de Clínica Médica em instituição reconhecida pela CNRM ou de Programa de Estágio de Clínica Médica reconhecido pela SBCM, frente e verso;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio;
- Cédula de Identidade (RG);
- Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Quatro fotos 3x4 recentes;
- Os médicos brasileiros formados no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP e **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública brasileira, na forma da lei (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/01/2008);
- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação, visto permanente no Brasil** e **certificado de proficiência da língua portuguesa,** concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/01/2008);
- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da lei, **visto permanente no Brasil**, e **certificado de proficiência da língua portuguesa** conferido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008).

5.2. Os estagiários matriculados iniciarão seus programas no dia **01/03/2016** (terça-feira), e terão direito a bolsa de estudos, cujo valor será aquele definido pela legislação em vigor. As bolsas serão pagas pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, no qual o programa de Estágio Remunerado de Clínica Médica será realizado, havendo Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições para essa finalidade.

5.3. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital.

6.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

6.3. Os candidatos aprovados e matriculados no Programa de Estágio Remunerado de Clínica Médica estará sujeito ao Regulamento da COREME (Comissão de Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como receberão bolsa de estudos, cujo valor será aquele definido pela legislação em vigor. As bolsas serão pagas pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, com o qual a Faculdade mantém Acordo de Cooperação.

6.4. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.

6.5. A Faculdade de Medicina de Jundiaí, em hipótese alguma, se responsabilizará pelas despesas dos candidatos nem pelo pagamento de qualquer tipo de bolsa aos estagiários que forem aceitos.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (03/2/2016).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

EDITAL FMJ- 035/2015 – HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital FMJ- 035/2015, de 05/11/2015, de abertura do processo seletivo público; de 1º/2/2016, de divulgação de resultado publicado em 03/2/2016 e o que consta do Processo FMJ- 300/2015;

1. HOMOLOGA o processo seletivo público realizado no dia 29/1/2016 e CONVOCA a candidata abaixo nominada, a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária para sua contratação pela Faculdade de Medicina de Jundiaí. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na sua desistência.
CLASSIFICAÇÃO NOME R.G.
1º MARIA JOSÉ MARTINS DUARTE OSIS 8.807.221-6

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (04/2/2016).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

EDITAL FMJ- 046/2015 – RESULTADO DAS PROVAS

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo FMJ- 340/2015 e do Edital FMJ- 046/2015, de 02/12/2015;

FACULDADE DE MEDICINA

1. TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do processo seletivo público para contratação de PROFESSOR TEMPORÁRIO da Disciplina de FARMACOLOGIA, do Departamento de BIOLOGIA E FISIOLOGIA, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, realizado no dia 03/2/2016, de acordo com as normas estabelecidas e previamente divulgadas através do Edital FMJ- 046/2015, de 02/12/2015.

2. Participaram da Banca Examinadora do processo seletivo os Exmos. Srs.: Prof. Dr. **JORGE CAMILO FLÓRIO,** Professor Adjunto da Disciplina de Farmacologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), na qualidade de PRESIDENTE da Banca; Profª Drª **SÔNIA VALÉRIA PINHEIRO M.M. FERNANDES,** Professora Adjunta e Coordenadora do Departamento de Fisiologia e Biologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Prof. Dr. **JOÃO PALERMO NETO,** Professor Titular do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (USP), ambos na qualidade de MEMBROS da Banca, todos devidamente credenciados e nomeados através da Portaria FMJ- 009/2016, de 20/1/2016.

3. Os candidatos abaixo nominados prestaram as provas do processo seletivo e foram aprovados e classificados, de acordo com a média final obtida dos três examinadores conforme segue:

NOME	R.G.	MÉDIA FINAL	Cl
HEDER FRANK GIANOTTO ESTRELA	28.598.125-0	9,0	
ANDRÉ RINALDI FUKUSHUMA	35.028.178-6	7,2	
LOURDES DIAS	13.293.062-6	7,0	

4. Um candidato inscrito não compareceu para prestar as provas do processo seletivo e as demais candidatas que participaram do processo seletivo não obtiveram média mínima para aprovação e foram desclassificados pela Banca Examinadora, conforme previsto no Edital de abertura.

5. O presente processo seletivo terá a validade para o ano de 2016/2017, a partir da data de publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

6. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, divulgue-se no *site* da Faculdade de Medicina de Jundiaí e afixe-se no local de costume desta Faculdade.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (04/2/2016).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

ATO NORMATIVO FMJ- 004/2016, de 03/2/2016
O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.563 de 16 de dezembro de 2015 e pelo artigo 20, do Decreto Municipal nº 26.244 de 18 de janeiro de 2016

Considerando a necessidade de Remanejamento de Dotações para cobertura e cumprimento de despesas que se mostram imprescindíveis de realização para garantir o desenvolvimento das atividades administrativas;

R E S OL V E,

Artigo 1º - FICA ABERTO na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), destinados a suplementar a seguinte dotação:

CÓDIGO VALOR
51.01.12.364.0160.8.513 - Gestão do Setor Ambulatório de Especialidades
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 7101 - Vinculado a FMJ . . . . .R$ 35.000,00
TOTAL . . . R$ 35.000,00

Artigo 2º - A cobertura para o crédito de que trata o artigo 1º será suportada por Anulação Parcial da dotação abaixo discriminada, conf. Lei federal 4.320/64, Art. 43, inciso III:

51.01.12.364.0160.8.513 - Gestão do Setor Ambulatório de Especialidades
3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte: 7101 - Vinculado a FMJ. . . . . R$ 35.000,00
TOTAL . . . R$ 35.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (03/2/2016).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrado e publicado na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (03/2/2016).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

Diretoria, 03 de fevereiro de 2016.

Convite n.º 01/2016
Processo n.º 01/2016
Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o julgamento contido no relatório da Comissão de Licitações, declarando vencedora para o objeto do convite acima a seguinte Empresa:

- ULISSES FILIPE FERREIRA - EPP, vencedora do item 01, no total de 01 item no valor total de R$ 19.385,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

ESEF

EDITAL Nº 004/2016
De 04 de fevereiro de 2016
PROF. DR. PEDRO ROCHA LEMOS, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais.....

CONSIDERANDO, grade curricular semestral dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado, aprovada no Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que consulta realizada entre os docentes da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí para ministrarem as disciplinas Atividades Circenses Aplicadas à Educação Física e Dança, concluiu que os mesmos já assumiram outras disciplinas nos limites de suas jornadas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de suprimento por Docente da Autarquia, o que ocasionará a interrupção na prestação de serviços educacionais, com comprometimento da carga horária aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a situação emergencial em não se permitir prejuízo aos alunos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, bem como a inexistência de concurso público em andamento para estas disciplinas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 X, da Constituição Federal e Artigo 115, X da Constituição do Estado de São Paulo; bem como o disposto na Lei Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992 e suas alterações e diante do resultado da pré-seleção, processo nº 03993/2015;

RESOLVE contratar a Professora **RITA DE CÁSSIA FERNANDES MIRANDA**, R.G. 26.665.608-0, por tempo determinado de 05 (cinco) meses, a partir de 04.02.2016, na função de professor especializado.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

PROF. Dr. PEDRO ROCHA LEMOS
-Diretor-

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Augusta Cristina Félix
-Secretária-

ESEF

Informativo

Atendendo ao disposto na lei 8.533 de 24 de novembro de 2015 Informamos que a frota de veículos oficiais da Autarquia consiste de:

Veiculo	Fab./Mod.	Placa	Recurso
Gol Power 1.6	2003	DIU 4172	Próprio
Kombi Standard 1.6	1998	CWD 0963	Próprio

- Ambos os veículos são utilizados exclusivamente para transporte de alunos em atividades relacionadas, funcionários em missão, materiais e realização de serviços da rotina administrativa.
- São dotados do logotipo da Autarquia.
- A ESEF não possui contrato de locação ou prestação de serviços de veículos terceirizados.

Jundiaí, 2 de fevereiro de 2015

Ricardo Alves Manacero
Analista de Gestão

DAE

Extrato da Justificativa
Inexigibilidade nº 001/2016 – Processo nº 2266/2015
I - Contratada: VECTOR SERVIÇOS LTDA
II - Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA DAE
III - Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93
IV - Justificativa: inviabilidade de competição visto que o software é fornecido apenas pela empresa desenvolvedora do sistema.
V - Valor Global: R$ 962.520,00
VI – Ratificada pela Diretoria da DAE S/A em 01/02/2016, termo constante dos autos.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2016
Jamil Yatim
Diretor Presidente

Extrato de Aditamento
Tomada de Preço nº 0016/2014
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Termo de Aditamento nº 006/2016 assinado em 25/01/16, Processo DAE nº 1.852/2014.
Objeto: Reforma geral e pintura geral para readequação da Casa de Bombas e Casa da Zeladoria (CB8).
1º aditamento que se faz ao contrato nº 038/2015 para acréscimo ao objeto do contrato em 16,8658%, presumindo-se o valor de R$ 25.079,46 e prorrogação do prazo por mais 03 meses.
Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto
Diretor Administrativo

Extrato de Apostilamento
Licitação: Concorrência Pública nº 001/15 – Processo nº 278/15 - Contrato nº 063/15
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: R.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA
Apostilamento aprovado em 02/02/2016
Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota da DAE S/A.
Apostilamento que se faz ao contrato nº 063/15 para reequilíbrio dos valores, para R$ 2,677/lt referente ao Etanol; para R$ 3,089/lt referente ao Óleo Diesel e para R$ 3,503/lt referente à Gasolina.
Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto
Diretor Administrativo

Pregão Presencial 040/15
Homologação
O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no **Pregão Presencial nº 0040/2015**, para Aquisição de baterias para "No Break" – Bateria CSP Power-60 Ah-12 Vcc-SELADA/VRLA, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 03/02/2016: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa PWW SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORT. EXPORT. LTDA - EPP pelo valor total de R$ 32.880,00".

DAE

Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto
Diretor Administrativo

Pregão Presencial 041/15
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no **Pregão Presencial nº 0041/2015**, para Aquisição de hipoclorito de sódio P.A., foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 03/02/2016: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A. pelo valor total de R$ 79.200,00".

Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 213, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Resolve conceder à servidora ANA CAROLINA PEDIGONI BULISANI ATTIZZANI, Médica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de janeiro de 2016.

PORTARIA N.º 214, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Resolve conceder à servidora VALERIA SORAIA BEZERRA NUNES, Educador Esportivo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 22 de janeiro de 2016.

PORTARIA N.º 215, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Resolve conceder à servidora FATIMA DE ANDRADE, Agente Fiscal de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 22 de janeiro de 2016.

PORTARIA N.º 216, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Resolve conceder à servidora HELENA NAGY RIOLINO, Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

PORTARIA N.º 217, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Exonera, a pedido, a servidora DANIELA MORAIS DA SILVA SANTOS, do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

PORTARIA N.º 218, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designa a servidora KATIA REGINA DE MOURA TOLEDO, Professor de Educação Básica I, para exercer a Função de Especialista em Educação – Assistente de Diretor, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Art. 6°, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar n° 536 de 25 de Novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

PORTARIA N.º 219, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designa a servidora JESSICA COUTO FELICIO, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação, no Departamento de Projetos, junto à Secretaria Municipal de Obras, atribuindo-lhe "FC-2", durante o impedimento da titular Kenya Mayra da Silva, em gozo de férias regulamentares, no período de 06 de janeiro de 2016 a 25 de janeiro de 2016.

PORTARIA N.º 220, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Designa a servidora SELMA DE FATIMA BARCARO F DA SILVA, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, no Departamento de Obras e Manutenção, junto à Secretaria Municipal de Serviços Público, atribuindo-lhe "FC-1", durante o impedimento da titular Regiane Redondo Puga, em gozo de férias regulamentares, no período de 06 de janeiro de 2016 a 25 de janeiro de 2016.

PORTARIA N.º 221, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Aplica ao servidor DANIEL MANENTE PINTO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pena de suspensão por 15 (quinze) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de remuneração, na forma § 2º do art. 135, da Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010 e alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí), conforme Processo Administrativo n° 13.821-0/2015-1.

PORTARIA N.º 222 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Revoga a Portaria nº 2315, de 01 de abril de 2015, que reservou uma vaga no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, para a candidata SIMONE DANTAS DE OLIVEIRA, em razão da decisão Judicial no Mandado de Segurança nº 309.2015/015603-6, conforme processo nº 11.180-3/2015.

PORTARIA N.º 223, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.
Exonera, NEUSA FONTEBASSO, do cargo de ASSESSOR MUNICIPAL IV, símbolo "CC-6", em comissão, nomeada pela Portaria n.º 945, de 30 de junho de 2014, a partir de 05 de fevereiro de 2016.

PORTARIA N.º 224, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.
Nomeia MARCIO ESTEVAM, para exercer o cargo de ASSESSOR MUNICIPAL IV, símbolo "CC-6", em comissão, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nos termos da lei 8084/2013, e conforme Lei nº 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, a partir de 05 de fevereiro de 2016.

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 4126, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA N.º 22, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

ONDE SE LÊ "... retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016,..."

LEIA-SE "...retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2016..."

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 4133, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

PORTARIA N.º 204, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

ONDE SE LÊ "... retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016,..."

LEIA-SE "...retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2016..."

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 4130, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA N.º 84, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

ONDE SE LÊ "... Nomeia ANDREIA R. GOMES,..."

LEIA-SE "...Nomeia ANDREA REGIANE GOMES DE CARVALHO..."

PORTARIA N.º 198 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

MARY C. F. MARINHO, Secretária de Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta dos Processos nº n.º 1.460-9/2016 e 31.697-2/2015.....

D E S I G N A o (a) s Sr. (a) (s), **JOSE ROBERTO FERRAZ, BENEDITO MARCOS MORENO, CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS, CLAUDIO FERIGATO e MARCIA MARIA HORTENCIO** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial encarregada da fiscalização da Seleção Competitiva Interna à classe de **SUBINSPETOR** e **INSPETOR** para o preenchimento de vagas existentes no quadro geral, e as decorrentes durante a validade do concurso, obedecendo o certame as disposições da **Lei nº 499 de 22 de dezembro de 2010 e Lei n.º 7.827, de 29 de março de 2012.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARY C. F MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 036 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, por meio da Comissão Especial, encarregada do preparo, realização e fiscalização da Seleção Competitiva Interna, para a classe de **Subinspetor e Inspetor**, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta dos Processos n.º 1.460-9/2016 e 31.697-2/2015.....

FAZ SABER que no período de 11 a 19 de fevereiro de 2016, no horário das 9 h às 17 h, no Paço Municipal, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, 3º andar, ala norte, estarão abertas as inscrições para a Seleção Competitiva Interna à classe de **SUBINSPETOR** e **INSPETOR** para o preenchimento de vagas existentes no quadro geral, e as decorrentes durante a validade do concurso, obedecendo o certame as disposições da ***Lei nº 499 de 22 de dezembro de 2010 e Lei n.º 7.827, de 29 de março de 2012.***

1. DAS VAGAS:

SUBINSPETOR	**14 CARGOS**
INSPETOR	**07 CARGOS**

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições dos candidatos titulares do cargo de **Guarda Municipal** e de **Subinspetores**, deverão ser formalizadas pessoalmente, através de ficha de inscrição junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO:

3.1. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:
3.1.1. Estar no desempenho das atribuições da classe de Guarda Municipal e de Subinspetor, há pelo menos 05 (cinco) anos **completos até o dia 19/02/2016.**
3.1.2. Inexistência de pena disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores.
3.1.3. Não estar readaptado na forma do art. 38 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 ou readequado na forma do Decreto nº 23.775 de 17 de abril de 2012.
3.1.4. Será publicado na imprensa oficial a convocação para realização da prova objetiva, constando a listagem das inscrições deferidas e indeferidas.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. A seleção interna será realizada em 02 fases, sendo:

4.1.1. 1ª FASE – Prova objetiva, composta de **40**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, que versarão sobre:
- 10 (dez) de Legislação Geral.
- 10 (dez) de Legislação Municipal.
- 20 (vinte) de Conhecimentos Específicos.
4.1.2. Prova objetiva, será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) e terá caráter eliminatório e classificatório.
4.1.3. Passará à 2ª FASE, o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.

4.1.4. 2ª FASE - Análise de títulos:
- Serão considerados os títulos, conforme disposto na ***Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, Art. 14, I, II, III e § 5º,*** reconhecidos pela Guarda Municipal, tendo cada um, as seguintes pontuações:

- Currículo funcional, destacando-se:

Cursos e estágios realizados na Guarda Municipal	0,2
Cursos e estágios realizados fora da Guarda Municipal	0,3
Cursos de pós-graduação.	0,5
Graduação	1,0
Participação, como instrutor, em cursos com mais de 40 (quarenta) horas, relacionados com as atribuições da classe a ser provida.	0,5
Trabalho de relevância publicados, versando sobre assuntos relacionados com as atribuições da classe, reconhecidos pela Guarda Municipal.	0,5

4.1.5. A análise de títulos: será avaliada de 0 (zero) a 03 (três) pontos e terá caráter classificatório, sendo válido um título por modalidade.
4.1.6. Serão convocados pela Imprensa Oficial, os candidatos habilitados para entrega dos títulos.

5. DA PROVA OBJETIVA

5.1. As provas objetivas serão de caráter classificatório e eliminatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha.
5.2. As questões versarão sobre conteúdo descrito no Anexo I deste Edital, distribuídos da seguinte forma:

Temas	Nº de Itens	Valor unitário dos itens	Total
Legislação Geral	10	2,50	25,00
Legislação Municipal	10	2,50	25,00
Conhecimentos Específicos.	20	2,50	50,00
Nota Máxima da Prova Objetiva			100,00 pontos

5.3. A prova terá a duração de 3 (três) horas.
5.4. Somente serão divulgadas as notas dos candidatos habilitados.
5.5. As listas de divulgação das notas conterão o nome e a nota do candidato.
5.6. O material didático de conhecimento técnico profissional para estudos e consulta do candidato, estará disponível através do endereço https://goo.gl/gsywvu.
5.7. A data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e através do site www.jundiai.sp.gov.br/imprensaoficial.
5.8. Os candidatos não serão convocados por e-mail ou via correio.
5.9. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes no Edital de Convocação divulgado na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura.
5.10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.
5.11. O candidato que se apresentar após o horário determinado, será automaticamente excluído do processo seletivo, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
5.12. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identificação.
5.13. Não será permitido ao candidato **porte de arma**, nem o uso de aparelhos eletrônicos durante a prova, devendo ser desligados durante a realização da prova.
5.14. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
5.15. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
5.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada.
5.17. Será eliminado da seleção o candidato que não devolver a Folha de Respostas.
5.18. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato o único responsável por eventuais erros cometidos.
5.19. Terminada a prova, o candidato poderá deixar a sala de aula e levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva, após decorrido o tempo de **uma hora de início das provas**
5.20. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 A nota final será obtida mediante a soma dos pontos obtidos na prova objetiva acrescidos da nota da prova de títulos.
6.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação final.
6.3. O não comparecimento do candidato implicará na sua exclusão do certame.
6.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

7. DO DESEMPATE

7.1. Em caso de empate no processo seletivo, terá preferência, sucessivamente, o funcionário que:
7.1.1. Tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
7.1.2. Apresentar o menor índice de absenteísmo no período avaliado;
7.1.3. Tenha elaborado trabalho técnico-especializado relacionado com as atribuições da classe a ser provida, considerado pela Guarda Municipal como relevante e contributivo para o aperfeiçoamento do Serviço Público Municipal;
7.1.4. Tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo efetivo.

8. DA POSSE

8.1. Só poderá ser empossado quem, além do atendimento de outras prescrições legais acaso exigidas, satisfizer os seguintes requisitos:
8.1.1. Atender ao edital de convocação nas condições e prazos nele estabelecidos;
8.1.2. Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, a cargo do Serviço de Medicina do
Trabalho da Prefeitura; (Redação dada pela Lei Complementar nº 508, de 02.12.2011).

9. DOS RECURSOS

9.1. Admitir-se-ão recursos contra as decisões da Comissão Especial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do ato recorrido na Imprensa Oficial do Município, devidamente protocolados à Comissão Especial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais (dois) anos a critério da Administração;
10.2. A Comissão Especial é dotada de poder para anular as provas de seleção de que trata este Edital, se assim julgar necessário, reservando-se idêntico poder ao Chefe do Executivo;
10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e afixado no local de costume.

JOSÉ ROBERTO FERRAZ
Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

ANEXO I

LEGISLAÇÃO GERAL:
- Constituição (Carta Magna) - Artigo 5 (Direitos Fundamentais);
- Constituição (carta Magna) - Artigo 144 (Guarda Municipal) e seu Parágrafo 8º.
- Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998 – Legislação Ambiental;
- Lei 12651 de 25 maio de 2012 – Código Florestal;
- Lei 10826 de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento;
- Lei 5123 de 01 de julho de 2004 – Regulamentação do Estatuto do Desarmamento;
- Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei 11340 de 07 de agosto de 2006 – Violência Doméstica e familiar contra Mulher – "Lei Maria da Punha";
- Lei 13022 de 08 de agosto de 2014 – Dispões sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- Sumula. Vinculante 11 do STF - de 13 de agosto de 2008 – Dispões sobre o emprego de algemas;
- Lei 13060 de 22 de dezembro de 2014 – Disciplina o uso dos Instrumento de menor poder ofensivo em todo o território nacional;
- Portaria Interministerial 4226 de 31 de dezembro de 2010 – Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força;
- Lei 9455 de 07 de abril de 1997 – Lei de Tortura;
- Lei 4898 de 09 de dezembro de 1965 – Abuso de Autoridade
- Código Penal
- Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigo do 312 ao 327 (crimes contra a administração pública);
- Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigo de 121 ao 180 (crimes contra patrimônio);
- Lei 11343 de 23 de agosto de 2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
- Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 – CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:
- Lei. Complementar 499 de 22 de dezembro de 2010 – Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e suas alterações;
- Lei Orgânica do Município de Jundiaí no. 49 de 20 de março de 2007 e a Emenda à Lei Orgânica 61 de 26 de fevereiro de 2014;
- Decreto 21123 de 22 de fevereiro de 2008 – Competência da Divisão Florestal da GMJ;
- Lei 6764 de 08 de dezembro de 2006 – Reestruturação da GMJ;
- Decreto 20913 de 13 de setembro de 2007 – Regulamento Disciplinar da GMJ;
- Decreto 19489 de 05 de fevereiro de 2004 – Criação do Canil da Guarda Municipal;
- Decreto 20722 de 07 de fevereiro de 2007 – Regulamentação do Canil da GMJ;
- Lei 6863 de 23 de agosto de 2007 – Criação da Corregedoria da GMJ;
- Lei 8045 de 22 de julho de 2013 – Institui o Sistema de Vide monitoramento das vias públicas

CONHECIMENTO ESPECIFICO (com base aos cursos do EAD/SENASP):
- Curso EAD/SENASP – Curso Crimes Ambientais;
- Curso EAD/SENASP – Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial;
- Curso EAD/SENASP – Uso de Informações na Gestão das Ações de Segurança Pública;
- Curso EAD/SENASP – Policiamento Comunitário Escolar;
- Curso EAD/SENASP – Policiamento Comunitário;

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- Curso EAD/SENASP – Preservação de Locais de Crime;
- Curso EAD/SENASP – Uso Progressivo da Força;
- Curso EAD/SENASP – Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade;
- Curso EAD/SENASP – Análise criminal 1;
- Curso EAD/SENASP – Balística Florence;
- Curso EAD/SENASP – Identificação de Armas de Fogo;
- Curso EAD/SENASP – Policiamento orientado para os problemas;
- Curso EAD/SENASP – Uso de informações na Gestão das Ações de Segurança Pública,

DARH/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL nº 37 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

MARY C. F. MARINHO, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5.641, de 06 de julho de 2001.----------

CONSIDERANDO exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de nº. TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m", da Instrução nº. 02/2002.

FAZ SABER que no mês de **JANEIRO** de **2015**, foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nomeados:

Adicional p/ Tempo de Serviço (05%)

CLAYDE BRESSAN DE MELLO	ESTATUTÁRIO
DANIELA MADALENA DOS ANJOS C THOMAZ	ESTATUTÁRIO
DIONILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
ELBER GASPARINI	ESTATUTÁRIO
HELOISA DA GRACA BURATTI	ESTATUTÁRIO
JANDIRA MICHELOTTI DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
JOSE FELICIO	ESTATUTÁRIO
LUCIANA DE LIMA TEIXEIRA	ESTATUTÁRIO
LUIS GUSTAVO GRIJOTA NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO
MARCELA DELGADO ARAUJO DE CASTRO AZEVEDO	ESTATUTÁRIO
NEUSA APARECIDA DA SILVA	ESTATUTÁRIO
ODAIR ALVES PEREIRA	ESTATUTÁRIO
TALITA ODARA CERVI	ESTATUTÁRIO
VERA LUCIA DE OLIVEIRA MAIA FAVARO	ESTATUTÁRIO

Adicional p/ Tempo de Serviço (10%)

ADRIANA EDMEIRE DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
ANGELA MARIA MODESTO DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
CLEANE APARECIDA DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
FABIANO RISSI	ESTATUTÁRIO
ISTELMA BRINATTI GOMES	ESTATUTÁRIO
IVANILDE SEMEAO DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
MARIA SUELY DA SILVA	ESTATUTÁRIO
MARISTELA MOURA DA ROCHA FAGUNDES	ESTATUTÁRIO
SUSI BENEDITA LUIZ	ESTATUTÁRIO

Adicional p/ Tempo de Serviço (15%)

ANA IMACULADA DA COSTA	ESTATUTÁRIO
MAGALI DE FATIMA FONSECA	ESTATUTÁRIO
SALETE SILVEIRA MATTOS ROSEIRO	ESTATUTÁRIO

Adicional p/ Tempo de Serviço (20%)

ELTON PAULO DA SILVA	ESTATUTÁRIO
IARA CRISTINA PINCINATO	ESTATUTÁRIO
JOSE APARECIDO DA ROCHA	ESTATUTÁRIO
JOSE LUIZ DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
JOSE RIBAMAR GRANJA BEZERRA	ESTATUTÁRIO
MARINA APARECIDA BIFANI	ESTATUTÁRIO
NADIR BRONZATTI	ESTATUTÁRIO
ORLANDO RIBEIRO	ESTATUTÁRIO
ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO	ESTATUTÁRIO
SUEILSON MESSIAS	ESTATUTÁRIO

Adicional p/ Tempo de Serviço (25%)

ANA MARGARIDA LOPES DE MORAES	ESTATUTÁRIO
ELISABETE APARECIDA THOMAZ DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
HELENICE FERREIRA NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO
IRENE SARTORATO DE ALMEIDA	ESTATUTÁRIO
LAURICI DE FATIMA GOMES PAIVA	ESTATUTÁRIO
LUCI APARECIDA B FONTE BASSO	ESTATUTÁRIO
MAGALI CRISTINA FOELKEL PATRAO	ESTATUTÁRIO
MARIA APARECIDA S FERREIRA	ESTATUTÁRIO
MARIA DE FATIMA CARTIER PARANHOS	ESTATUTÁRIO
MARILENE FOSSEN ALCASSO	ESTATUTÁRIO
NAIR MAXIMO DE LIMA	ESTATUTÁRIO
NEUSA NUNES BARROSO LORENTI	ESTATUTÁRIO
ORLANDA FELISBERTO DA S AMORIM	ESTATUTÁRIO
SONIA MARIA MOREIRA	ESTATUTÁRIO
TEREZINHA JULIANO	ESTATUTÁRIO

Adicional p/ Tempo de Serviço (30%)

ARIOVALDO CRISPIM	ESTATUTÁRIO
EDSON FRANCISCO G MARQUES	ESTATUTÁRIO
FRANCISCO INACIO DUARTE	CELETISTA
JOEL TEIXEIRA PINTO	CELETISTA
MONICA CARVALHO TAIBO	CELETISTA
NELSON STRINGARI	ESTATUTÁRIO

Adicional p/ Tempo de Serviço (35%)

ALVAIR SEBASTIAO DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
JOAO JORGE ABOU MOURAD	ESTATUTÁRIO
JOÃO JOSÉ VIVEIROS	ESTATUTÁRIO
JOSE BENEDITO DE LIMA	ESTATUTÁRIO
OSNILDA ROSA LOURENCO	ESTATUTÁRIO
ROSANA MASSAGARDI V. C. ARANHA	ESTATUTÁRIO

Sexta Parte

ADRIANO BRASCI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 25/12/15
ANA LUCIA DOS SANTOS MINGOTTI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 05/12/15
DULCE MARA BASSOLI J. DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 01/12/15
VALÉRIA ROSA MOSCARDINI	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 15/12/15
VERA LUCIA MOREIRA BELEM	ESTATUTÁRIO	A PARTIR DE 20/12/15

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 038, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

MARY C. FORNARI MARINHO, Secretária de Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº **9.602-7/2012**.....

FAZ SABER, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 309.2015/038712-7 - Processo Digital nº 1012121-67.2015.8.26.0309, que fica o candidato **WESLEM APARECIDO FRANCISCO DAMACENO**, classificado em 147º lugar na classificação geral, convocado a comparecer na sede da Guarda Municipal, sita à Avenida União dos Ferroviários, 1.600 (Portão da SETRANSP), de **11 à 18/02/2016**, das **8 às 17 horas, munido dos documentos listados no anexo deste edital,** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **GUARDA MUNICIPAL (masculino),** dando continuidade no processo admissional (Investigação Social, Avaliação Psicológica, Exame Médico) e posteriormente, encaminhamento para participação no Curso de Formação Profissional de Guarda Municipais de Jundiaí – CFGM, nos termos do Decreto nº 24.436, de 24/06/2013, todos de caráter eliminatório.

FAZ SABER TAMBÉM, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

MARY C. F. MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

ANEXO

CERTIDÕES ONLINE

- ✓ Antecedentes Criminais - Polícia Civil: www.policiacivil.sp.gov.br
- ✓ Justiça Militar Estadual: www.tjmsp.jus.br
- ✓ Certidão Criminal Estadual: Fórum criminal do domicílio do requerente. Certidão de Execução e Certidão de Distribuição Criminal.
- ✓ Justiça Federal: http://www.jf.jus.br/cjf
- ✓ Justiça Eleitoral: http://www.tse.jus.br/(Crimes Eleitorais)
- ✓ Justiça Militar da União: http://www.stm.jus.br.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS

- ✓ RG
- ✓ CPF
- ✓ Certificados escolares
- ✓ Comprovante de endereço
- ✓ Certificado de registro de arma de fogo (se possuir)
- ✓ Certidão de nascimento/casamento
- ✓ Certificado de reservista
- ✓ CNH

DOCUMENTOS ORIGINAIS

- ✓ Carteira de trabalho
- ✓ 02 (duas) fotos 5x7

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 207, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Nomeia ELISABETE ELIAS NOGUEIRA CALDEIRA para exercer o cargo de Cozinheiro, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações e, Lei n.º 7827 de 29 de Março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, revogando especialmente a portaria nº 1571 de 05 de setembro de 2011, a partir de 11 de fevereiro de 2016, em atendimento à nova vaga, nos termos do processo nº 33367/2015.

PORTARIA N.º 208, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Nomeia ELEDIANE DA SILVA para exercer o cargo de Assistente de Administração - Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações e, Lei n.º 7827 de 29 de Março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, revogando especialmente a portaria nº 84 de 15 de janeiro de 2010, a partir de 11 de fevereiro de 2016, em reposição, nos termos do processo nº 32407/2015.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 209, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Nomeia CAROLINA LAPOLA para exercer o cargo de Assistente de Administração - Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações e, Lei n.º 7827 de 29 de Março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, em reposição, nos termos do processo nº 35917/2015.

PORTARIA N.º 210, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Nomeia LUCAS PEREIRA DE SOUSA para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos – e suas alterações e, Lei n.º 7827 de 29 de Março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, em atendimento à nova vaga, nos termos do processo nº 8738/2015.

PORTARIA N.º 211, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Nomeia RACIA ALVARENGA RIOS E CARVALHO para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos – e suas alterações e, Lei n.º 7827 de 29 de Março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, em atendimento à nova vaga, nos termos do processo nº 8738/2015.

PORTARIA N.º 212, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Nomeia JANETTE FERREIRA DE SOUZA para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos – e suas alterações e, Lei n.º 7827 de 29 de Março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, em atendimento à nova vaga, nos termos do processo nº 33382/2015.

INEDITORIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Administrativo da ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, cumprindo ao Artigo 27 do Estatuto Social, convoca os Associados fundadores, beneméritos e efetivos para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede da ATEAL, na Av. Antônio Frederico Ozanan, 6561 – Vl. Rafael de Oliveira – Jundiaí/SP, dia 24/02/2016, no horário das 19:30, tendo como pauta:
Aprovação de contas para 2016, aprovação do planejamento estratégico do ano de 2016 e parecer sobre Balanço Patrimonial do exercício anterior (2015).
A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença do Presidente e dos Conselheiros Fiscais.

Jundiaí, 02 de Fevereiro de 2016

José Rubens Ferreira
Presidente

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3494, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
DESIGNA os funcionários RONALDO SALLES VIEIRA, ÉRICA LOISE TOMAZINI e EVALDO HILÁRIO CORRÊA para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações, conforme dispõe o artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e, ainda, os funcionários CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR e THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO, como suplentes, respectivamente.

PORTARIA Nº 3495, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
Instaura inquérito administrativo para apuração de conduta de servidor, conforme processo administrativo nº 74.399.

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.654

Exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterá endereço, telefone, *e-mail* e horário de atendimento de cada posto de coleta.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis (02/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 11.774
(Antonio Carlos Pereira Neto)

Altera a Lei 3.705/91, que regula limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue.

Art. 1º. A Lei nº 3.705, de 10 abril de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 11. (...)*

§ 1º. (...)

(...)

III - constatado que no local há foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue, a multa estabelecida no inciso II deste parágrafo será aplicada em dobro.

(...)

§ 3º. No caso do inciso III do § 1º. deste artigo, o prazo estabelecido no "caput" será reduzido para 72 (setenta e duas) horas.

(...)

Art. 12. Descumprida a notificação prevista no art. 11, a regularização do imóvel far-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, reduzido este para 72 (setenta e duas) horas no caso de ser constatado que no local há foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue." *(NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/04/2015

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

Justificativa

Assistimos nesse último verão (2014/2015), diariamente, pesarosas notícias de que o surto de dengue em nossa cidade e região alastra-se em proporção geométrica, criando uma atmosfera de tensão e indignação, por sermos vítimas, em pleno novo milênio, de um mosquito.

O vetor transmissor da dengue, a fêmea do *Aedes aegypti*, tem característica bastante peculiar. É um inseto de comportamento estritamente urbano, sendo raro encontrar amostras de seus ovos ou larvas em reservatórios de água nas matas e, por essa razão, o surto viral ocorre em grandes centros urbanos, como nossa cidade.

Potes e vasos de flores, garrafas, latas, caixas d'água, piscinas, pneus velhos, entulhos ou qualquer outro tipo de recipiente doméstico que possa acumular água é um possível criadouro do inseto transmissor, denotando que a sociedade civil tem grande responsabilidade no combate ao surto de dengue sendo, portanto, inadmissível que, mesmo com campanhas diárias nos meios de comunicação, ainda haja proprietários que não cuidam rigorosamente de seu bem, contribuindo, infelizmente, para o surto em questão.

Noutro giro, é inadmissível que o Poder Público, ciente de que determinado terreno está em completo estado de abandono, fique inerte, mesmo após a notificação do proprietário, sendo um possível criadouro do mosquito transmissor.

Desse modo, o presente projeto de lei tem por objeto adequar o prazo e a multa, já estabelecidos na Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, modulando tais institutos jurídicos para nossa realidade, estando, aqui, o lastro fático para esta propositura.

Ademais, a base jurídica está inserta no art. 13, inciso I, e também no art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Por fim, é relevante consignar que em 1955, em um grande esforço pan-americano, o Brasil conseguiu erradicar o mosquito transmissor do vírus da dengue, não sendo crível estarmos reféns da mesma moléstia em pleno século XXI.

Assim, conto com a colaboração dos nobres Pares para a regular tramitação e aprovação deste relevante projeto de lei.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.820

Exige, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nas áreas de estacionamento de acesso público de todo estabelecimento comercial haverá vigilantes presentes no perímetro das vagas, nas seguintes proporções:

PODER LEGISLATIVO

I – a partir de 30 (trinta) até 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ao menos 1 (um) vigilante;

II – a partir de 251 (duzentas e cinquenta e uma) vagas, 1 (um) vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ou fração destas.

Parágrafo único. Os vigilantes:

I – serão mantidos enquanto houver clientes ou funcionários no estabelecimentos, mesmo que após o horário de encerramento de suas atividades;

II – não poderão ter antecedentes criminais;

III – terão contrato de trabalho assinado formalizado pelos estabelecimentos, para os fins de apresentação às autoridades competentes sempre que solicitado.

Art. 2º. Os estabelecimentos em atividade, de que trata esta lei, têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por vigilante necessário, atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA;

II – multa dobrada na reincidência;

III – a partir da terceira incidência, interdição do estabelecimento até que seja comprovada sua adequação às exigências desta lei, sem prejuízo de cobrança da multa respectiva.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis (02/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.971

Autoriza Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União nos termos da Lei 5.275/99, que autorizou refinanciar com esta, a dívida mobiliária do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, em 30 de novembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 5.275, de 26 de julho de 1999.

Art. 2º - O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato a ser aditado.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato e seus Aditivos, objeto desta Lei, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua Agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único - No caso de os recursos do Município, a que se refere o "caput" não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do Termo Aditivo para juntada aos autos específicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis (02/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.930

Prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis afixarão placa com informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum, excluídos os combustíveis aditivados.

Art. 2º. A placa a que se refere o art. 1º. deverá ser elaborada com fundo branco e letras destacadas, afixadas em local visível ao público e medindo 0,50m x 0,40m (vide modelo anexo), contendo a seguinte informação:

"NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A .....% DA GASOLINA COMUM. Lei Municipal nº. ..... de ...../...../.....".

Art. 3º. Os postos revendedores de combustíveis terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei e, no seu descumprimento, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - em caso de reincidência, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis (02/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

RESENHA DA 132.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA
(Em 02 de fevereiro de 2016)

1) *ABERTURA*
***Horário de Início*:** 18:00 horas
1.a) Mesa Diretora
Presidência: MARCELO ROBERTO GASTALDO.
1.ª Secretaria: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA.
2.ª Secretaria: DIRLEI GONÇALVES.
1.b) Presença
Antonio de Padua Pacheco, Dirlei Gonçalves, Eliezer Barbosa da Silva, Gerson Henrique Sartori, Gustavo Martinelli, José Adair de Sousa, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Marilena Perdiz Negro, Paulo Eduardo Silva Malerba, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rafael Turrini Purgato, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Valdeci Vilar Matheus.
2) PEQUENO EXPEDIENTE
2.a) Matérias Apresentadas
VETO No. 1/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.835, do Vereador MARCELO GASTALDO, que prevê, em estabelecimentos privados de ensino, disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

VETO No. 2/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.891, do Vereador GERSON SARTORI, que prevê inserção, nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, de cláusula determinando o pagamento do piso salarial respectivo.

VETO No. 3/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 11.844, do Vereador ANTONIO DE PADUA PACHECO, que regula responsabilidades pela construção e manutenção de calçadas.

PODER LEGISLATIVO

VETO No. 4/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.893, da Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura.

VETO No. 5/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.942, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que denomina "AVENIDA MONTE LÍBANO" a Av. 1 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

VETO No. 6/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.944, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que denomina "AVENIDA BEIRUTE" a Av. 3 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

VETO No. 7/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 11.947, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que denomina "RUA TRÍPOLI" a Rua 2 do loteamento Multivias II - Polo Industrial e Logístico (Jardim Ermida).

VETO No. 8/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.948, do PREFEITO MUNICIPAL, que disciplina a publicidade ao ar livre; e revoga a correlata Lei 3.566/90 e suas alterações.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 123/2016 - LEANDRO PALMARINI - Condiciona nomeação de Secretários Municipais.

PROJETO DE LEI No. 11.962/2016 - DIRLEI GONÇALVES, LEANDRO PALMARINI - Veda, em veículos e documentos oficiais e em próprios públicos, uso de logomarcas, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão específica.

PROJETO DE LEI No. 11.963/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Institui a Campanha "JULHO VERMELHO - EU DOU SANGUE POR JUNDIAÍ".

PROJETO DE LEI No. 11.964/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Cria o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE LEI No. 11.965/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Regula a entrega para clientes de nota ou cupom sem valor fiscal.

PROJETO DE LEI No. 11.966/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Denomina "Rua ALICE GOBBO TOMAZETTO" a Rua 1 do loteamento Parque Romano e a Rua 1 do loteamento KAIP-B2 (Gleba B-2), no Parque Corrupira.

PROJETO DE LEI No. 11.967/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Denomina "Rua HERMES JOÃO TOMAZI" a Rua 2 do loteamento Parque Romano, no Parque Corrupira.

PROJETO DE LEI No. 11.968/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Denomina "Rua ARMANDO MIRANDOLA" a Rua 3 do loteamento Parque Romano, no Parque Corrupira.

PROJETO DE LEI No. 11.969/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Denomina "Rua PAULO HONIGMANN" a Via de Pedestre 1 do loteamento KAIP B2 (Gleba B2), no Parque Corrupira.

PROJETO DE LEI No. 11.970/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Exige, das empresas que comercializem hortifrúti em estado natural, a separação e destinação do alimento considerado não passível de venda, vedado seu descarte junto com os resíduos sólidos.

PROJETO DE LEI No. 11.971/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União nos termos da Lei 5.275/99, que autorizou refinanciar com esta, a dívida mobiliária do Município.

PROJETO DE LEI No. 11.972/2016 - MESA DIRETORA - Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoxarifado; e extingue o cargo de Almoxarife.

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 795/2016 - MESA DIRETORA - Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal de Jundiaí.

MOÇÃO No. 277/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do PLS n.º 138/2012, de autoria do ex-Senador Paulo Davim, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, e que, aprovada no Senado Federal, tramita naquela colenda Casa de Leis dos Representantes do Povo Brasileiro.

MOÇÃO No. 278/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin Filho, para que, com a urgência necessária, viabilize a criação e instalação de um terceiro Batalhão da Polícia Militar do Interior, em Jundiaí, como forma de ampliar e melhorar a segurança pública no âmbito das cidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

Nº. 403/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - INFORMAÇÕES do Executivo sobre medicamentos em falta na Unidade Básica de Saúde do Jardim Tulipas, bem sobre como cursos de reciclagem dos atendentes daquela UBS. Aprovado.

Nº. 404/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - REALIZAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2016 (quinta-feira), da Sessão Ordinária regimentalmente prevista para o dia 10, quarta-feira de cinzas, em função de ponto facultativo na terça-feira anterior. Aprovado.

- à Presidência:

Nº. 1162/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - CONGRATULAÇÕES com o 11.º Batalhão de Polícia Militar do Interior pela comemoração do 40.º aniversário da unidade.

Nº. 1163/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - CONGRATULAÇÕES com o Arquiteto e Urbanista Eduardo Carlos Pereira pelos excelentes trabalhos prestados na elaboração de projetos, além da apresentação dos estudos arquitetônicos sobre a Companhia Industrial de Conservas Alimentícias – CICA, no 4.º Simpósio Ibero-americano de Arquitetura e Urbanismo – 2015, realizado em Belo Horizonte.

Nº. 1164/2016 - GUSTAVO MARTINELLI - SOLICITAÇÃO à Telefônica/VIVO para manutenção dos cabos de telecomunicação nas proximidades do número 1.550 da Av. Clemente Rosa e do número 400 da Rua Maringá (Vila Maringá).

Nº. 1165/2016 - GUSTAVO MARTINELLI - SOLICITAÇÃO à CPFL para substituição de lâmpadas queimadas em toda extensão da Av. Eng. Tasso Pinheiro (Bairro Terra Nova) e Av.Attílio Gobbo (Bairro Varginha).

Nº. 1166/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - RETIRADA do Projeto de Lei n.º 11.771/2015, de autoria do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que exige, em supermercados e similares, atendimento especializado a deficientes auditivos e surdocegos.

Nº. 1167/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - SOLICITAÇÃO à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para atribuição de CEP em vias do loteamento Azzoni, bairro Mato Dentro.

Nº. 1168/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - SOLICITAÇÃO à M2LOG de ações para eliminar o impacto negativo do estacionamento de veículos na Avenida da Uva, bairro Água Doce.

Nº. 1169/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - CONGRATULAÇÕES com o jundiaiense Dr. José Renato Nalini, pela nomeação como novo Secretário de Educação do Estado de São Paulo.

Nº. 1170/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - CONGRATULAÇÕES com o 11.º Batalhão da Polícia Militar do Interior por completar 40 anos de atividades em Jundiaí e região.

Nº. 1171/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - CONGRATULAÇÕES com o Rotary Club Jundiaí-Oeste pelos 41 anos de bons serviços sociais, filantrópicos e de solidariedade prestados à comunidade, completados dia 24 de janeiro.

Nº. 1172/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - CONGRATULAÇÕES com o Rev. Pe. André Mariano Flávio pelo trabalho de evangelização que ele realizou nos últimos cinco anos à frente da Paróquia São João Batista.

Nº. 1173/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - PESAR pelo falecimento do Sr. Wilson Martinelli, ocorrido no último dia 25 de janeiro, aos 77 anos de idade.

Nº. 1174/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - PESAR pelo falecimento do Sr. Geraldo Pasqualini, ocorrido no último dia 23 de janeiro, aos 76 anos de idade.

Nº. 1175/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - PESAR pelo falecimento do Sr. Pedro Chepuck, ocorrido no último dia 24, aos 86 anos de idade.

Nº. 1176/2016 - DIRLEI GONÇALVES - CONGRATULAÇÕES com a Igreja Jerusalém pelo seu aniversário de fundação.

Nº. 1177/2016 - DIRLEI GONÇALVES - CONGRATULAÇÕES com a Igreja Batista Apostólica Maranata pelo seu aniversário de fundação.

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 16506/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco no entroncamento da Rua Bartolomeu Lourenço com a Rua Vigário J. J. Rodrigues (Centro).

Nº. 16507/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Reparo no asfalto na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, altura do nº 771 (Centro).

Nº. 16508/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buracos em toda extensão da Rua João Batista Robbi (Jardim Merci I).

Nº. 16509/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Nivelamento da Rua Um, no Loteamento Estância Bianchini (Ivoturucaia).

Nº. 16510/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Reparo do asfalto no entroncamento da Rua João de Oliveira Prado com a Rua Moisés Raphael (Cidade Nova).

Nº. 16511/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Revitalização da Praça situada na Rua Bom Jesus de Pirapora, na altura do nº 741 (Vianelo).

Nº. 16512/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Desratização da Rua Bom Jesus de Pirapora, na altura do nº 741 (Vianelo).

Nº. 16513/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na altura do nº 400 na Av. Paula Penteado (Centro).

Nº. 16514/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Nivelamento da Rua Maritaca (Portal do Medeiros).

Nº. 16515/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Substituição de lâmpadas na Rua Roque Fermiano de Oliveira, Loteamento Cambaiuva (Vale dos Cebrantes).

Nº. 16516/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Estudos de implantação de Linha de Ônibus que liga o Jardim Novo Horizonte com o Jardim Tulipas, seguindo o trajeto de passar na nova ponte recém-inaugurada, tendo como saída e retorno o Terminal de Ônibus Eloy Chaves

Nº. 16517/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - URGENTE manutenção de placa de sinalização de Ponto de Ônibus na Avenida Fernando Arens, na altura do n.º 1.540 - defronte do Jota Car Veículos (Vila Progresso)

Nº. 16518/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Poda de árvore na Rua Fortunato Mori com cruzamento com a Rua Prof. José Tavares, n.º 362 (Vianelo)

Nº. 16519/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Corte de mato e aplicação de herbicida na guia da Rua Vitória, defronte ao n.º 459 (Vila Maria Genoveva)

Nº. 16520/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Limpeza nas guias da Rua Vitória (Vila Maria Genoveva)

Nº. 16521/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Estudos para implantação de Academia ao Ar Livre na Praça Galeria Newton Estilac Leal (Vila Arens II)

Nº. 16522/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Tapamento de buraco na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, proximidades do nº. 301 (Centro).

Nº. 16523/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Tapamento de buraco na Rua Aracajú, na altura do n.º 65 (Vila Maria Genoveva)

Nº. 16524/2016 - ELIEZER BARBOSA DA SILVA - Colocação de caçambas no Conjunto do CDHU e na Estrada Municipal do Varjão.

Nº. 16525/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Corte de mato na R. José di Fiore, esquina com a R. Carlos Gomes, Vila Joana.

Nº. 16526/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Limpeza e remoção de entulho na R. José di Fiore, esquina com R. Carlos Gomes, Vila Joana.

PODER LEGISLATIVO

Nº. 16527/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Implantação de guard-rail na R. Carlos Gomes, ao lado da antiga fábrica Pozzani, Ponte São João.

Nº. 16528/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Corte de mato na R. Carlos Gomes, esquina com a R. Pinhal, Ponte São João.

Nº. 16529/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Tapamento de buraco na R. Henriqueta Zambon, defronte ao nº 115, Vila Santana.

Nº. 16530/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Troca de lâmpadas queimadas na R. Henriqueta Zambon, trecho do nº 89 ao nº 120, Vila Santana.

Nº. 16531/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Troca de lâmpadas em toda a extensão da R. Lauro Nalini, Loteamento Clorotilde Carvalho (Núcleo Colonial Barão de Jundiaí).

Nº. 16532/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Verificação das causas e reparo de afundamento de calçada na R. Joaquim Ladeira, nº 167, Ponte São João.

Nº. 16533/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Verificação de causas e reparo de afundamento de asfalto na R. Carlos Gomes, defronte ao nº 166, Ponte São João.

Nº. 16534/2016 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Corte de mato em área pública localizada na R. João Pereira de Godoy, ao lado do nº 166, Parque Centenário.

Nº. 16535/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Tapamento de buraco no leito carroçável da Rua Abílio Figueiredo, nas proximidades do nº 33 (Anhangabaú).

Nº. 16536/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Instalação de defensas metálicas na Avenida João Antônio Meccatti (Jardim Planalto).

Nº. 16537/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Tapamento de buraco no leito carroçável da Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, defronte ao número 301 (Vila Boaventura).

Nº. 16538/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Tapamento de buraco no leito carroçável da Rua Secundino Veiga, defronte ao número 415 (Vila Vianelo).

Nº. 16539/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Tapamento de buraco no leito carroçável da Rua Bom Jesus de Pirapora, defronte ao número 1088 (Jardim Petrópolis).

Nº. 16540/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Nivelamento de tampa de inspeção localizada na Avenida João Benatti, próximo ao cruzamento com a Avenida Nove de Julho (Jardim Petrópolis).

Nº. 16541/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Repinte de sinalização horizontal na Avenida Antônio Segre, próximo ao cruzamento com a Avenida Henrique Andrés (Ponte de Campinas).

Nº. 16542/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Repinte de sinalização horizontal, em especial na lombada, na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, nas proximidades do número 1500 (Recanto Quarto Centenário).

Nº. 16543/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Tapamento de buraco na rotatória entre a Rua Romeu Seckeler Machado e a Avenida Carlos Veiga (Parque Residencial Eloy Chaves).

Nº. 16544/2016 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Nivelamento de tampa de inspeção localizada no cruzamento da Avenida Amadeu Ribeiro com a Avenida Jundiaí (Anhangabaú).

Nº. 16545/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Fiscalizar venda de bebida alcoólica a menores no entorno das ruas Barão de Teffé, do Retiro e da Praça Tiradentes.

Nº. 16546/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Rondas ostensivas da Guarda Municipal nas imediações das Ruas Barão de Teffé, do Retiro e da Praça Tiradentes.

Nº. 16547/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Rondas ostensivas da Guarda Municipal na Vila Progresso.

Nº. 16548/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de sinalização de solo em toda extensão da Av. Samuel Martins (Vila Progresso).

Nº. 16549/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de sinalização de solo em toda extensão da Rua Analândia (Vila Esperança).

Nº. 16550/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de toda sinalização de solo da Rua Ricardo Gobbo (Vila Esperança).

Nº. 16551/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Corte de mato em terreno público localizado na Av. Nações Unidas, defronte ao nº 1691 e à farmácia (Vila Esperança).

Nº. 16552/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de toda sinalização de solo da Rua Atibaia (Colônia).

Nº. 16553/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de toda sinalização de solo da Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Colônia).

Nº. 16554/2016 - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de toda sinalização de solo da Av. Olívio Roncoletta (Vila Hortolândia).

Nº. 16555/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Desinsetização e desratização nas proximidades do número 15 da Rua Lorena (Jardim Estádio)

Nº. 16556/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Poda de árvore na Rua Lorena, em frente ao número 230 (Jardim Estádio)

Nº. 16557/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Tapamento de buraco na Rua Secundino Veiga, altura do número 415 (Centro)

Nº. 16558/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Capinagem em toda extensão da Rua Dona Nicolina Bardi Borin (Caxambu)

Nº. 16559/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Capinagem nas guias em toda extensão da Rua Moreira César (Vila Arens)

Nº. 16560/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Capinagem nas guias em toda extensão da Rua Clemente Ferreira (Jardim Ana Maria)

Nº. 16561/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Remoção de árvore em frente ao número 45 da Rua Maestro Heitor Villa Lobos (Vila Lacerda)

Nº. 16562/2016 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Corte de mato e limpeza de área verde adjacente ao número 188 da Rua Thereza Forti (Jardim Paulista II)

Nº. 16563/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Limpeza e corte de mato em toda a extensão da Av. Attílio Gobbo (Santa Clara).

Nº. 16564/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Limpeza e corte de mato em toda a extensão da Rua da Pitanga (Chácara Malota).

Nº. 16565/2016 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Limpeza e corte de mato em toda a extensão da Rua Dr. Wellington Barbosa Martins (Chácara Malota).

Nº. 16566/2016 - GUSTAVO MARTINELLI - Limpeza e corte de mato das margens do Córrego Japi-Guaçu (Vila Maringá).

Nº. 16567/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Revitalização da praça localizada no final da Rua João Carelli (Vila Nossa Senhora Aparecida).

Nº. 16568/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Intercessão junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a normalização do serviço de entrega encomendas na Rua Joaquim Murtinho (Vila Nossa Senhora Aparecida).

Nº. 16569/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Urgente retirada de lixo e entulho depositado em terrenos ao longo da Estrada Municipal do Varjão, altura do nº 2300 (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16570/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Poda radical ou corte de quatro árvores localizadas defronte de um terreno baldio na esquina da Rua Geronimo Agnolon com a Rua Meris Baptista Leoni (Jardim Caxambu).

Nº. 16571/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Remoção de árvore localizada na Rua João Carelli, defronte o nº 13 (Vila Aparecida).

Nº. 16572/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Passagem de máquina niveladora na Rua das Palmeiras (Ivoturucaia).

Nº. 16573/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Notificar o proprietário para limpeza e capina de terreno localizado na Avenida Giustiniano Borin, defronte o nº 3372 (Jardim Caxambu).

Nº. 16574/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Poda radical ou remoção de árvore localizada na Avenida São Camilo, defronte o nº 160 (Jardim São Camilo).

Nº. 16575/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Capina e limpeza na Rua das Palmeiras (Ivoturucaia).

Nº. 16576/2016 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Passagem de máquina niveladora na Rua das Laranjeiras (Ivoturucaia).

Nº. 16577/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Asfaltamento da Rua Francisco Alves (Vila Arens).

Nº. 16578/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Asfaltamento da Avenida Comandante Siqueira Campos (Vila Arens).

Nº. 16579/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Asfaltamento da Travessa Noel Rosa (Vila Arens).

Nº. 16580/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Reparo em buracos surgidos na pavimentação do Viaduto Joaquim Candelário de Freitas (Vila Rio Branco).

Nº. 16581/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Substituição de pavimento de paralelepípedos por asfalto em ruas da Vila Rio Branco.

Nº. 16582/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Melhorias e ampliação na UBS Colônia.

Nº. 16583/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Instalação de ponto de água potável na quadra de esportes da Praça José Orlandi (Bairro Colônia).

Nº. 16584/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Tapamento de buraco na Rua Romeu Pelliciari (Jardim Pacaembu).

Nº. 16585/2016 - RAFAEL ANTONUCCI - Remoção de árvore localizada na Rua Romeu Pelliciari, defronte ao nº 125 (Jardim Pacaembu).

Nº. 16586/2016 - LEANDRO PALMARINI - Manutenção da via conhecida como Travessa Timpone, localizada à altura do n.º 620 da Avenida Giustiniano Borin (Caxambu).

Nº. 16587/2016 - LEANDRO PALMARINI - Tapamento de buraco no leito carroçável da Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nas proximidades do supermercado Extra (Centro).

Nº. 16588/2016 - LEANDRO PALMARINI - Reparos no telhado do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Nº. 16589/2016 - LEANDRO PALMARINI - Limpeza de terreno situado ao lado do n.º 1035 da Avenida Angelo Rivelli (Jardim da Fonte).

Nº. 16590/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Instalação de câmera de monitoramento no cruzamento entre as Ruas Barão de Jundiaí e Secundino Veiga (Centro).

Nº. 16591/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Construção de áreas de lazer nos terrenos públicos existentes entre as Ruas Elói Franco Penteado e Daniel Mantovani, e entre a Avenida Giustiniano Borin e a Rua Ruy Camargo Duarte, nos bairros Jardim do Lírio e Jardim Caçula.

Nº. 16592/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Corte de mato em toda a extensão da Rua Elói Franco Penteado (Jardim do Lírio), na área verde da Prefeitura.

Nº. 16593/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Conserto de boca de lobo na Rua Elói Franco Penteado (Jardim do Lírio).

Nº. 16594/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Sinalização e pintura de solo no cruzamento das Ruas Daniel Mantovani e Moacir Lopes (Jardim do Lírio).

Nº. 16595/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Manutenção de calçada pública na Rua Franklin Willian Franz (Jardim Ermida).

Nº. 16596/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Manutenção de boca de lobo na Rua Natalino Iotti, altura do n.º 28 (Vila Rica).

Nº. 16597/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Manutenção de boca de lobo na Avenida Rodrigues Alves, n.º 364 (Jardim Danúbio).

Nº. 16598/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - "Operação Tapa Buraco" em toda a extensão da Travessa Ozias Vieira Ramos (Jardim São Camilo).

Nº. 16599/2016 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de projeto de urbanização para moradia popular no Jardim Tamoio (Núcleo Balsan), entre as Ruas Bastos e Carlos Ângelo Mathion.

Nº. 16600/2016 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Urgente corte de mato e limpeza no final da Rua Thereza Forti, altura do n.º 185 (Jardim Paulista).

PODER LEGISLATIVO

Nº. 16601/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Revisão nos critérios de isenção do IPTU a aposentados e pensionistas, aumentando a metragem de área construída para até 240 m², e incluindo como limite de renda o teto da Previdência Social.

Nº. 16602/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Ações para promover educação e cidadania nos espaços internos dos terminais de transporte coletivo, através de sonorização, pinturas, placas, panfletos e pessoas capacitadas a oferecer orientações.

Nº. 16603/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Gratuidade do transporte coletivo público às pessoas com mais de 60 anos.

Nº. 16604/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Colocação de placa na lateral dos ônibus de transporte coletivo público informando as principais vias de seu itinerário.

Nº. 16605/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Recapeamento da Avenida Monsenhor Higino de Campos (Parque Brasília).

Nº. 16606/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Implantação de parque em área pública e revitalização de parque infantil na Avenida Monsenhor Higino de Campos (Parque Brasília).

Nº. 16607/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Reforço da sinalização de solo na Rua Manoel Vitorino Pereira (Jardim Danúbio).

Nº. 16608/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Instalação de Ecoponto no Parque Residencial Eloy Chaves.

Nº. 16609/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Pintura de solo e colocação de placa de sinalização "pare" na saída de ônibus do Terminal Eloy Chaves.

Nº. 16610/2016 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Maior fiscalização no cumprimento das leis de destinação de resíduos e serviços de limpeza pública.

Nº. 16611/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Alteração do Estatuto do Servidor Público de Jundiaí, para prever casos de licença remunerada para participação em cursos no exterior.

Nº. 16612/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Fiscalização de trânsito na Rua do Retiro, Rua São Lázaro e Rua Prof.ª Elza Facca Martins Bonilha (Vila Maria Luiza), para coibir excesso de velocidade no trânsito.

Nº. 16613/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos para implantação de redutores de velocidade na Rua do Retiro, principalmente no trecho entre a Rua São Lázaro e a Rua Prof.ª Elza Facca Martins Bonilha (Vila Maria Luiza).

Nº. 16614/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Pavimentação asfáltica da Rua Lúcia Bressan Passarin (Vila Rica).

Nº. 16615/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Gestão para combate à dengue no bairro Parque da Represa e para proporcionar o escoamento de água parada em terreno entre os n.ºs 90 e 130 da Avenida Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho.

Nº. 16616/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Rebaixamento das copas de árvores que estão com os galhos entre os fios de alta-tensão da rede elétrica na Avenida Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho (Parque da Represa).

Nº. 16617/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Reforço da sinalização aérea e de solo no entorno e nas vias próximas ao Hospital do Grendacc, no Parque da Represa, indicando aos motoristas que no local há travessia de pedestres, especialmente crianças, e que a velocidade máxima é de 30 km/h.

Nº. 16618/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Desassoreamento de rio paralelo à Rua José Firmino Temóteo (Parque Continental).

Nº. 16619/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Correção de obra em calçada na Avenida Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho, nas proximidades da Avenida Olívio Boa, onde foi feita uma canaleta que impede a passagem de cadeirantes e de pessoas com dificuldade de locomoção (Parque da Represa).

Nº. 16620/2016 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos para correção de obra que represou o rio próximo ao Viaduto Hilário Caniato (Torres de São José), prejudicando o curso d'água e possivelmente causando outros impactos ambientais.

Nº. 16621/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Instalação de "banheiro família" e de equipamento para troca de fraldas nos sanitários das Unidades Básicas de Saúde e de outros próprios públicos do município.

Nº. 16622/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Elaboração de "ato normativo" ou o que for mais apropriado, para divulgar procedimentos a serem adotados por servidora do município que solicitar prerrogativa da redução de carga horária de trabalho sem vencimentos para fins de aleitamento materno.

Nº. 16623/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Correção de afundamento de asfalto na rua Roberto Gaspari, na altura da EMEB Benedita Alzira de Moraes Camunhas (Fazenda Grande).

Nº. 16624/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Tapamento de buracos na Av. Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, na altura dos números 2.031 e 2.041 (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 16625/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Corte de mato na Rua Mariano Latorre, altura da Praça Onofre Canedo (Parque Almerinda Chaves).

Nº. 16626/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Corte de mato no terreno da UBS Novo Horizonte.

Nº. 16627/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Corte de mato na viela que liga a Rua Diácono Antônio Massagardi com a Rua Jefferson Silva (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 16628/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Pintura de sinalização de solo na Avenida da Uva em toda sua extensão (Bairro do Poste).

Nº. 16629/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Estudos para instalação de lombada na Rua Maria Amélia de Castro Prestes (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 16630/2016 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Conserto de tampa de bueiro na Rua D. João VI, na altura da Emeb Cleonice Adolpho de Faria (Jardim Guanabara).

Nº. 16631/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Gestão da frota municipal de veículos utilizando monitoramento por GPS (Global Positioning System).

Nº. 16632/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Construção de pistas para prática de skatismo em área anexa ao Centro Esportivo Francisco dal Santo.

Nº. 16633/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Implementação de plano de manutenção periódica de abrigos de pontos de ônibus urbanos.

Nº. 16634/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Inclusão no Projeto Urbanismo Caminhável de estudos e ações que promovam a mobilidade de idosos.

Nº. 16635/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Desassoreamento de canal e lago existente em área pública no Jardim Vera Cruz no Bairro Caxambu.

Nº. 16636/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Implantação de lombofaixa na Rua Itália, proximidades do número 16 (Vila Vianelo).

Nº. 16637/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Revitalização da Praça Anna Gonçalves, na esquina da Rua Pitangueiras com a Rua Itália (Jardim Bonfiglioli).

Nº. 16638/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Implantação de rede de águas pluviais na Rua das Palmeiras, Loteamento Recanto da Prata (Bairro Ivoturucaia).

Nº. 16639/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Implantação de iluminação pública na viela de acesso ao Clube Ivoturucaia, ao lado da Igreja católica localizada na Avenida José Mezzalira, 5.247 (Bairro Ivoturucaia).

Nº. 16640/2016 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Elaboração de programa de manutenção predial dos próprios municipais.

Nº. 16641/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Rio Claro, na altura do nº 304, Vila Hortolândia.

Nº. 16642/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Campinas, s/nº, próximo à Barbearia do Batata, Vila Formosa.

Nº. 16643/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco (após serviços executados) na Rua Guilherme Augusto Baad, na altura do nº 346, Vila Esperança.

Nº. 16644/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco (após serviços executados) na Rua Nair Delimoni Mingorance, na altura dos números 60 e 74 (Jardim Aurélia).

Nº. 16645/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em calha de água pluvial na Avenida Navarro de Andrade, na altura do nº 275, Vila Bandeirantes.

Nº. 16646/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Salgado Sobrinho, na altura do nº 56, Vila Lacerda.

Nº. 16647/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Seike Saito, na altura do nº 475, Vila Lacerda.

Nº. 16648/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Osvaldo Aranha, na altura dos números 207 e 228, Vila Lacerda.

Nº. 16649/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Goiânia, na altura do nº 155,Vl. Maria Genoveva.

Nº. 16650/2016 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco no cruzamento da Rua Maestro Heitor Villa Lobos com a Rua Osvaldo Aranha (Vila Lacerda).

3) ORDEM DO DIA

Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI No. 11.654/2014 - DIRLEI GONÇALVES - Exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno. Aprovado.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 11.774/2015 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Altera a Lei 3.705/91, que regula limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue. Aprovado.

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 11.820/2015 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Exige, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais. Aprovado.

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 11.971/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União nos termos da Lei 5.275/99, que autorizou refinanciar com esta, a dívida mobiliária do Município. Aprovado em urgência.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 11.930/2015 - RAFAEL ANTONUCCI - Prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências. Aprovado.

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 11.870/2015 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Denomina "Rua ADAIR MONTEIRO DE CARLI" a Rua 1 do loteamento Bárcaro, no Bairro Castanho. Adiado para a SO de 1.º/03/2016.

ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 11.936/2015 - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Denomina "ANTONIO BENTO DE LIMA" a área pública situada entre as ruas Dario Murari e Tasso Rodrigues, em Vila Rio Branco. Adiado para a SO de 23/02/2016.

ENG.º MARCELO GASTALDO

PRESIDENTE

VETO N.º 01/2016

Ofício GP.L nº 564/2015 - Processo nº 33.905-7/2015

Jundiaí, 23 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº **11.835**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2015, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

A presente propositura pretende prever que, em todo estabelecimento privado de ensino, serão disponibilizadas cadeiras adaptadas para

alunos com deficiência física.

Inicialmente, enfatiza-se que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal detêm competência comum para garantir proteção às pessoas portadoras de deficiência e concorrente para legislar sobre o assunto, com fulcro no **inciso II do art. 23 e no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal.**

Ademais, o Município tem competência para legislar a respeito de assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos dos **incisos I e II do art. 30 da Magna Carta.**

Nesse ponto, nunca é demais lembrar que competência, nas lições do nobre autor José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, **mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo**" (*Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498) – Grifa-se.

Registra-se, ainda, que se trata de matéria cuja **competência para iniciativa incumbe, concorrentemente, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais**, com fulcro nos artigos 13, inciso I, c/c o artigo 45, da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, **no seu aspecto material**, **as disposições contidas no artigo 2º do presente Projeto de Lei extrapolam os limites constitucionais e legais para a atuação do Poder Legislativo Municipal, uma vez que se vale da Unidade Fiscal do Município – UFM como medida para a imputação de penalidade às escolas que descumprirem o disposto na propositura em discussão.**

Isso porque, de acordo com o **§ 4º do artigo 6º da Lei Municipal Complementar nº 460/08, intitulada de Código Tributário Municipal**, a sua fixação é restrita à correção monetária para cálculos e procedimentos internos, inclusive nos casos de atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Por conseguinte, **a utilização da UFM, como forma de imposição de multa aos casos de descumprimento da legislação municipal em apreço, está maculada pelo vício da ilegalidade, motivo pelo qual deve ser vetado.**

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, o **artigo 111 da Constituição Estadual**, a saber:

Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Nessa esteira, leciona **Hely Lopes Meirelles**:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; **o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.**" (Direito Municipal Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586) – Grifa-se.

Nesta linha de raciocínio, fica caracterizado o vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesa sobre o artigo 2º do Autógrafo.

Por todo o exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO PARCIAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se, totalmente, em lei.

Nesta oportunidade, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

VETO N.º 02/2016

Ofício GP.L nº 566/2015 - Processo nº 33.903-2/2015

Jundiaí, 23 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **11.891**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 1º de dezembro do ano corrente, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em questão prevê que nos editais de contratação de mão de obra terceirizada deverá constar, obrigatoriamente, cláusula prevendo o pagamento do piso salarial, fixado pela convenção coletiva das respectivas categorias terceirizadas, em respeito ao princípio da isonomia salarial.

Apesar do louvável propósito de prestigiar o princípio da isonomia salarial, a propositura não poderá prosperar uma vez que o seu conteúdo exorbita o âmbito da competência do legislador municipal.

De fato, legislar a respeito de normas gerais de licitação e contratação insere-se na competência privativa do legislador federal, nos termos do art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, o qual estabelece:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (g.n.).

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meirelles:

"Por normas gerais devem entender-se todas as disposições da lei aplicáveis indistintamente às licitações e contratos da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como de seus desmembramentos autárquicos e paraestatais. Como já vimos precedentemente, continua com os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios a faculdade de editar normas peculiares para suas licitações e contratos administrativos de obras, serviços, compras e alienações, como o fizeram na vigência do Dec.-lei 200/67, da Lei 5.456/68 e do Dec.-lei 2.300/86, em tudo que não contrariar as normas gerais, notadamente no procedimento da licitação, na formalização e execução dos contratos, nos prazos e nos recursos admissíveis." (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 39ª ed., p. 290).

Neste sentido, imperioso reconhecer que a propositura traz uma norma de caráter geral, uma vez que seu conteúdo, arraigado no princípio da isonomia salarial, não se justifica apenas diante de assuntos de interesse local, que deverão nortear as normas específicas produzidas pelo Município, no que tange as licitações e contratos administrativos de obras, serviços, compras e alienações.

Assim sendo, a propositura viola o disposto no art. 144 da Constituição Paulista, que tem a seguinte redação:

"(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)"

Um dos princípios constitucionais estabelecidos é o denominado **princípio federativo,** que está assentado nos arts. 1º e 18 da Constituição da República, bem como no art. 1º da Constituição Paulista.

Como é cediço, a Constituição da República estabelece a repartição constitucional de competências entre as diversas esferas da federação brasileira. E a repartição de competências entre os entes federados é o corolário mais evidente do princípio federativo.

Referindo-se aos princípios fundamentais da Constituição, que revelam as opções políticas essenciais do Estado, José Afonso da Silva aponta que entre eles podem ser inseridos, entre outros, "*os princípios relativos à existência, forma, estrutura e tipo de Estado:* ***República Federativa do Brasil****, soberania, Estado Democrático de Direito (art. 1º)"* (*Curso de direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 96, g.n.).

Um dos aspectos de maior relevo, e que representa a dimensão e alcance do princípio do pacto federativo, adotado pelo Constituinte em 1988, é justamente o que se assenta nos critérios adotados pela Constituição Federal para a repartição de competências entre os entes federativos, bem como a fixação da autonomia e dos respectivos limites, dos Estados, Distrito Federal, e Municípios, em relação à União.

A preservação do princípio federativo tem contado com a proteção do C. Supremo Tribunal Federal, como destacado em julgado relatado pelo I. Min. Celso de Mello:

"(...) a idéia de Federação — que tem, na autonomia dos Estados-membros, um de seus cornerstones — revela-se elemento cujo sentido de fundamentalidade a torna imune, em sede de revisão constitucional, à própria ação reformadora do Congresso Nacional, por representar categoria política inalcançável, até mesmo, pelo exercício do poder constituinte derivado (CF, art. 60, § 4º, I)." (HC 80.511, voto do Min. Celso de Mello, julgamento em 21-8-01, DJ de 14-9-01).

Por essa linha de raciocínio, pode-se também afirmar que a propositura **municipal** tendente a **regular matéria** cuja **competência é do legislador federal** e do estadual está, ao desrespeitar a repartição constitucional de competências, a **violar o princípio federativo**.

A prescrição de que os Municípios devem observar os princípios constitucionais estabelecidos não se encontra apenas no art. 144 da Constituição Paulista. O art. 29, *caput*, da Constituição Federal prevê que "*O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os* ***princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado****, e os seguintes preceitos (g.n.)."*

Relevante anotar que quando do julgamento da ADI 130.227.0/0-00, o E. Tribunal de Justiça acolheu a tese no sentido da possibilidade de

PODER LEGISLATIVO

declaração de **inconstitucionalidade de lei municipal** por **violação do princípio da repartição de competências** estabelecido pela Constituição Federal. É relevante trazer excerto de voto do i. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, imprescindível para a elucidação da questão:

"(...)

Ora, um dos princípios da Constituição Federal – e de capital importância – é o princípio federativo, que se expressa, no Título I, denominado 'Dos Princípios Fundamentais', logo no art.1º: 'A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...'.

Sendo a organização federativa do Estado brasileiro um princípio fundamental da República do Brasil, e constituindo elemento essencial dessa forma de estado a distribuição de competência legislativa dos entes federados, inescapável a conclusão de ser essa discriminação de competência um princípio estabelecido na Constituição Federal.

Assim, quando o referido art. 144 ordena que os Municípios, ao se organizarem, devem atender os princípios da Constituição Federal, fica claro que se estes editam lei municipal fora dos parâmetros de sua competência legislativa, invadindo a esfera de competência legislativa da União, não estão obedecendo ao princípio federativo, e, pois, afrontando estão o art. 144 da Constituição do Estado (...)" *(trecho do voto do i. des. Walter de Almeida Guilherme, no julgamento da ADI 130.227.0/0-00, em 21.08.07, rel. des. Renato Nalini). – g.n*

Então, quando o legislador municipal visa editar ato normativo para tratar de normas gerais de licitação e contratação excede os limites da autonomia municipal e, por conseqüência, viola o princípio da repartição constitucional de competências, decorrente do pacto federativo consagrado nos seus arts. 1º e 18 da Constituição Federal, o qual também foi resguardado nos arts. 1º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nota-se, ainda, que o Projeto de Lei impõe, no seu art. 2º, a adoção de medidas necessárias, para a consecução do objetivo previsto em seu texto, ao Prefeito Municipal, leia-se, Administração Municipal, ferindo ainda o disposto no art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município que dispõe:

*"**Art. 46** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

(...)

***V** – criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração pública municipal**;"*

Registramos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Assim sendo, ficam caracterizados os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Por todo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se em lei.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

VETO N.º 03/2016

Ofício GP.L nº 005/2016 - Processo nº 34.498-2/2015
Jundiaí, 05 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente; Nobres Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 11.844, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 8 de dezembro de 2015, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Apesar do louvável desígnio, a propositura não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "**consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo**" (*Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos*).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Primeiramente, é importante registrar que, conforme artigo 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica de Jundiaí, cabe ao Chefe do Executivo promover a organização administrativa em âmbito local, bem como a iniciativa legislativa relacionada à prestação de serviços públicos a cargo da Administração Pública e à criação, estruturação e atribuições de órgãos ou entidades municipais, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.

Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles (**Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520):

[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a 'conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos.

Nesse sentido, o artigo 47, incisos II e XIV, combinado com o artigo 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que cabe ao Prefeito a administração do Município.

O projeto aprovado interfere na forma de condução do governo, uma vez que sua aplicação dependerá de medidas executivas extraordinárias para regulamentar a norma e garantir sua aplicação, bem como para criação de uma estrutura organizacional.

A inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo afronta o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Nesse sentido, oportuno transcrever a ementa de recente decisão do Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo**. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do **Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais** (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741, grifos nossos).

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, o artigo 111 da Constituição Estadual, a saber:

Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles (**Direito Municipal Brasileiro**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586, grifos nossos):

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito *adjuvandi* causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; **o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial**.

A propositura, ainda, poderá acarretar aumento e criação de despesas públicas sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos.

Ocorre que a criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos desrespeita as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à criação de despesas, não é possível considerar que se trata de mera autorização, inclusive por inexistir solicitação do Chefe do Poder Executivo, que possui competência privativa para iniciativa legislativa sobre serviços públicos, sendo inexigível, também, legislação autorizativa para a prática de atos próprios da função administrativa.

PODER LEGISLATIVO

Registramos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

VETO N.º 04/2016

Ofício GP.L nº 006/2016 - Processo nº 34.501-3/2015

Jundiaí, 05 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente; Nobres Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 11.893, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 8 de dezembro de 2015, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Apesar do louvável desígnio, a propositura não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "**consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo**" (*Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos*).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Primeiramente, é importante registrar que, conforme artigo 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica de Jundiaí, cabe ao Chefe do Executivo promover a organização administrativa em âmbito local, bem como a iniciativa legislativa relacionada à prestação de serviços públicos a cargo da Administração Pública e à criação, estruturação e atribuições de órgãos ou entidades municipais, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.

Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles (**Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520):

[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a 'conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos.

Nesse sentido, o artigo 47, incisos II e XIV, combinado com o artigo 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que cabe ao Prefeito a administração do Município.

O projeto aprovado interfere na forma de condução do governo, uma vez que sua aplicação dependerá de medidas executivas extraordinárias para regulamentar a norma e garantir sua aplicação, bem como para criação de uma estrutura organizacional.

A inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo afronta o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Nesse sentido, oportuno transcrever a ementa de recente decisão do Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo**. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos manados do Poder Executivo. Precedentes.

Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do **Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais** (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741, grifos nossos).

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, o artigo 111 da Constituição Estadual, a saber:

Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles (**Direito Municipal Brasileiro**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586, grifos nossos):

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito *adjuvandi* causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; **o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial**.

A propositura, ainda, poderá acarretar aumento e criação de despesas públicas sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos, como, por exemplo, com a aquisição de novos serviços junto à empresa gestora para implantação do programa.

Ocorre que a criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos desrespeita as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à criação de despesas, não é possível considerar que se trata de mera autorização, inclusive por inexistir solicitação do Chefe do Poder Executivo, que possui competência privativa para iniciativa legislativa sobre serviços públicos, sendo inexigível, também, legislação autorizativa para a prática de atos próprios da função administrativa.

Registramos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Diante dos motivos expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura e que impedem a sua transformação em lei, acreditamos que os Nobres Edis não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora aposto.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

VETO N.º 05/2016

Ofício GP L nº 17/2016 - Processo nº 35.321-5/2015

Jundiaí, 07 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11.942, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de "**Avenida Monte Líbano**" à Av. 1 do Loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, nesta cidade.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Nota-se que a denominação de vias e logradouros públicos se trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919 /72, que estabelece em seu art. 2º como requisitos necessários para tal fim, que os mesmos estejam oficializados ou incorporados ao patrimônio público municipal.

PODER LEGISLATIVO

De idêntica forma deve ainda ser atendidos demais requisitos de ordem técnica, notadamente o disposto no art. 4º do diploma legal em comento, que assim prevê:

"Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.

Relativamente a via em questão, cumpre-nos registrar que, consoante análise técnica procedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 11-vº), a via em questão é prolongamento natural da **Avenida Quina Benedito Silva,** sendo esta denominação que deve ser estendida à via, portanto.

Diante de tal situação fática, o Autógrafo ora exame se afigura ilegal, eis que não se enquadra nos ditames da Lei nº 1.919/72.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, o Autógrafo afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

"Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

VETO N.º 06/2016

Ofício GP.L. nº 18/2016

Processo nº 35.315-7/2015

Jundiaí, 07 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, amparados nos artigos 53 e 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores componentes dessa Casa Legislativa as nossas razões de **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 11.944**, aprovado em sessão ordinária realizada em 15 de dezembro de 2015, por entender que se trata de proposição contrária ao interesse público, pelos motivos que se seguem. Senão vejamos:

O Projeto de Lei em tela pretende denominar de "**AVENIDA BEIRUTE**" a AVENIDA 3 do loteamento Multivias II – Pólo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, nesta cidade.

Ocorre que, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ao analisar a propositura, apontou a existência da "**RUA BEIRUT**", no loteamento Morada Mediterrânea. Assim, embora não seja idêntica a denominação objeto da presente propositura, poderá acarretar confusões de natureza diversa, em razão da semelhança entre ambas, sendo recomendável que não prospere a denominação proposta.

Assim, em que pese a iniciativa estar revestida de constitucionalidade e legalidade quanto à competência e iniciativa (art. 30, inciso I, da Constituição Federal; art. 6º, *caput*, art. 13, incisos I e XVI, em combinação com o art. 45, todos da Lei Orgânica de Jundiaí), seu conteúdo fere frontalmente ao interesse público, uma vez que a denominação ora proposta para a Avenida 3 Loteamento Multivias II – Pólo Industrial e Logístico, é extremamente semelhante àquela já existente em via localizada no loteamento Morada do Mediterrâneo.

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a contrariedade ao interesse público, não nos permitem outra medida que não a aposição **VETO TOTAL** ao Projeto em questão, com a certeza de que a manifestação dos nobres Vereadores será pelo seu acolhimento.

Nessa oportunidade aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

VETO N.º 07/2016

Ofício GP L nº 19/2016 - Processo nº 35.310-8/2015

Jundiaí, 07 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11.947, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de "**Rua Trípoli**" à Rua 2 do Loteamento Multivias II – Polo Industrial e Logístico, situado no Jardim Ermida, nesta cidade.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Nota-se que a denominação de vias e logradouros públicos se trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919 /72, que estabelece em seu art. 2º como requisitos necessários para tal fim, que os mesmos estejam oficializados ou incorporados ao patrimônio público municipal.

De idêntica forma deve ainda ser atendidos demais requisitos de ordem técnica, notadamente o disposto no art. 4º do diploma legal em comento, que assim prevê:

"**Art. 4º** - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.

Relativamente a via em questão, cumpre-nos registrar que, consoante análise técnica procedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 6-vº), a via em questão é prolongamento natural da **Rua Luiz Benezato,** sendo esta denominação que deve ser estendida à via, portanto.

Diante de tal situação fática, o Autógrafo ora exame se afigura ilegal, eis que não se enquadra nos ditames da Lei nº 1.919/72.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, o Autógrafo afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

"**Art. 111 –** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

VETO N.º 08/2016

Ofício GP.L nº 20/2016 - Processo nº 20.989-1/2013

Jundiaí, 14 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº **11.948**, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 22 de dezembro de 2015, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Executivo tem por escopo disciplinar a publicidade ao ar livre, revogando a Lei nº 3.566/90 e suas alterações.

Ocorre, todavia que ao ser submetido à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, no exercício de suas prerrogativas constitucionais os Nobres Edis introduziram Emendas em seu texto, em sua maioria visando dispensar tratamento privilegiado a instituições religiosas, outras atinentes a requisitos administrativos para o licenciamento esbarrando na competência privativa do Poder Executivo para a organização administrativa.

Nessa ordem de ideias, temos que ***as alterações introduzidas ao teor do § 4º do art. 11***, por resultar em invasão da esfera de competência do Poder Executivo, encerrada no art. 46, incisos IV da Lei Orgânica do Município, encontra-se maculada pela eiva da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Some-se a isso a inconveniência administrativa ao impor no tocante ao mérito, um prazo deveras exíguo para o procedimento, podendo comprometer o bom andamento dos trabalhos nessa área de atuação.

Registre-se, mais, que a redução do prazo para análise estabelecido inicialmente, de 60(sessenta) dias para 30(trinta) dias, com a permissibilidade de instalação automática da publicidade por parte

PODER LEGISLATIVO

do particular, após o decurso desse prazo, fere o próprio espírito balizador da Lei que se pretende editar, qual seja regulamentar a atividade de licenciamento de publicidade, de sorte a impedir a instalação desenfreada de publicidade, comprometendo dessa maneira a segurança e produzindo poluição visual, em total detrimento do interesse público, ***razão pela qual apomos veto ao aludido dispositivo.***

Já no que tange as alterações introduzidas nos artigos **11 "caput"; art. 13, § 8º; art. 22, inciso I, alínea "a"; art. 28, § 3º,** as inserções se afiguram inconstitucionais e ilegais, notadamente as relativas à concessão de tratamento excludente ou preferencial a instituições religiosas, em afronta ao disposto no art. 5º, "caput" (princípio da isonomia); art.19, inciso I, e art. 37 "caput" (princípio da impessoalidade), todos da Constituição Federal vigente, c/c art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município, o que por si só, demanda a aposição de veto, ante à eiva de inconstitucionalidade e ilegalidade que macula o texto.

Nesse sentido, diante de tal ocorrência a alternativa plausível seria a aposição de veto, entretanto, considerando que a maioria das alterações não se efetivou de forma autônoma, mas com a inserção de expressão em incisos e artigos, a medida se afigura inadequada, eis que a teor do disposto no art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município alcançará o texto integral do artigo, parágrafo ou inciso, comprometendo disposições que norteiam os procedimentos atinentes à regulamentação pretendida.

Dessa maneira, as adequações necessárias em conformidade com o ordenamento jurídico vigente deverão ser promovidas por intermédio de novo processo legislativo.

Na esteira das razões antes aduzidas, registre-se por relevante, a aposição de veto ***ao disposto no § 5º do art. 31***.

É certo que, por contrariar a Lei Orgânica do Município, os dispositivos ora vetados afrontam o princípio da legalidade consagrado no artigo 111 da Constituição Estadual:

"Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."

Considerando-se, ainda, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, encontra-se maculado o disposto no § 4º do art. 11 da propositura em apreço com os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto nos artigos 2º, 5º e 4º das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente .

Nesta linha de raciocínio, ***ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o disposto no § 4º do art. 11 e § 5º do art. 31, razão pela qual a aposição de veto aos aludidos dispositivos.***

Por todo o exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO PARCIAL** ora aduzidas.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 123

(Leandro Palmarini)

Condiciona nomeação de Secretários Municipais.

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, com experiência em gestão ou compatível com a área de atuação da Pasta para a qual serão nomeados.

(...)

§ 3°. A exigência de apresentação de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC estende-se aos Presidentes e Superintendentes ou cargos assemelhados, de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, nomeados em comissão." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

Sala das Sessões,

LEANDRO PALMARINI

PAULO SERGIO MARTINS
MARILENA PERDIZ NEGRO
ELIEZER BARBOSA DA SILVA
DIRLEI GONÇALVES
ANTONIO DE PADUA PACHECO
JOSÉ ADAIR DE SOUSA

Justificativa

A presente iniciativa propõe melhora na qualidade dos serviços públicos prestados à população, através da profissionalização da Administração Pública, obtendo-se melhores resultados na gestão e beneficiando a população. Para isso, é essencial que dirigentes de autarquias municipais e organizações fundacionais subvencionadas pelo Poder Público possuam formação e experiência compatíveis com a área de atuação do respectivo órgão. Além disso, torna-se necessária a divulgação de metas e resultados nos sítios da *web* e portais de transparência.

Assim, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

LEANDRO PALMARINI

PROJETO DE LEI Nº. 11962

(Leandro Palmarini e Dirlei Gonçalves)

Veda, em veículos e documentos oficiais e em próprios públicos, uso de logomarcas, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão específica.

Art. 1º. É vedado o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão ou período administrativo específico nos veículos e documentos oficiais e nos próprios públicos municipais.

Parágrafo único. São autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, tais como o brasão e a bandeira do Município.

Art. 2°. O Executivo Municipal disporá do prazo de 3 (três) meses, contados do início de vigência desta lei, para proceder às adequações necessárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

Sala das Sessões,

LEANDRO PALMARINI

DIRLEI GONÇALVES

Justificativa

Em cada mudança de governo ocorre um enorme dispêndio de recursos para caracterizar uma nova administração, com utilização de cores, logomarcas, slogans e outros símbolos em veículos, documentos e próprios municipais, indo na contramão de direção ao princípio da economicidade.

Gestão pública mais eficiente deve ser baseada em ações efetivas e que gerem resultados, com base nos princípios fundamentais da administração pública, sendo incabível qualquer promoção pessoal, através de identidade visual que gere despesas para o Município, e trocadas a cada novo mandato.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

LEANDRO PALMARINI

DIRLEI GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 11963

(Gerson Sartori)

Institui a **Campanha "JULHO VERMELHO - EU DOU SANGUE POR JUNDIAÍ"**.

Art. 1º. É instituída a ***Campanha "JULHO VERMELHO - EU DOU SANGUE POR JUNDIAÍ"***, com o objetivo de incentivar a doação de sangue.

Parágrafo único. Anualmente, a cada mês de julho, a iniciativa privada, com entidades representativas e organizações profissionais, poderá realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e políticas públicas de incentivo à doação de sangue.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

GERSON SARTORI

Justificativa

A campanha ***"JULHO VERMELHO"*** nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para a importância da doação de sangue.

O presente projeto tem por finalidade atender a necessidade que Jundiaí apresenta em relação à doação de sangue. Todavia, infelizmente não somente por aqui é detectado esse problema, a necessidade é em todo o Brasil, que diariamente cancela centenas de cirurgias por falta de sangue.

Dessa forma, acreditamos que com a força da campanha ***"JULHO VERMELHO – EU DOU SANGUE POR JUNDIAÍ"***, podemos sim fazer toda diferença com este ato tão importante. Cada um fazendo sua parte, seremos uma população consciente da importância da doação de sangue, ajudando assim quem precisa.

O objetivo da campanha é coordenar ações da sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre a importância da doação de sangue, mobilizar o seu envolvimento, empresas, entidades de classe, associações, federações e a sociedade civil organizada para efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o ato.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei.

GERSON SARTORI

PROJETO DE LEI Nº. 11964

(Paulo Sergio Martins)

PODER LEGISLATIVO

Cria o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º. É criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para os fins desta lei:

I - posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos recicláveis, é toda instituição de ensino municipal de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, educação especial e educação para jovens e adultos (suplência) e suas conveniadas de caráter público municipal ou privada;

II - resíduos sólidos separáveis e recicláveis são materiais como:

a) papel, papelão e derivados de celulose;

b) polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

c) vidros: garrafas, copos e lâmpadas alógenas;

d) metais: latas de óleo, de condimentos e de leite em pó;

e) borrachas: pneus usados;

f) baterias e pilhas usadas;

III - líquidos recicláveis são os óleos ou fluidos de origem vegetal ou animal, utilizados em cozinhas residenciais, comerciais e industriais para preparação de alimentos, fabricados à base de soja, granola, milho, girassol, palma, amendoim, demais sementes oleaginosas ou gordura animal.

§ 1º. Os materiais separáveis não recicláveis, citados no inc. II, alínea "f", baterias e pilhas usadas, serão encaminhados aos respectivos fabricantes para que estes lhes deem a destinação adequada.

§ 2º. Os materiais citados no inc. III podem ser utilizados para fabricação de produtos de limpeza.

Art. 3º. Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta deverão ser repassados para instituições sem fins lucrativos, conveniadas com as Associações de Pais e Mestres-APMs ou conveniadas diretamente com a própria instituição de ensino, com o objetivo de comercializar esses materiais e utilização dos recursos obtidos em prol de projetos educacionais na mesma unidade na qual foi recolhido.

Parágrafo único. As unidades de ensino, as Associações de Pais e Mestres-APMs e as instituições sem fins lucrativos com estas conveniadas deverão encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Educação relatórios de prestação de contas com os totais arrecadados em cada instituição de ensino, o resultado das ações totais no período, o repasse efetivamente realizado para essas instituições de ensino e os projetos desenvolvidos com os recursos.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão desenvolver metodologia de premiações de mérito, com o objetivo de educar e incentivar a participação permanente de todos os alunos e da comunidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'

J u s t i f i c a t i v a

A geração e a destinação dos líquidos e resíduos sólidos no meio ambiente tornou-se uma das principais preocupações mundiais. Isso ocorre devido ao crescimento no consumo de produtos industrializados, aliado à elevada utilização dos materiais descartáveis e ao aumento populacional dos países em desenvolvimento, como o Brasil, que refletem no aumento do volume de resíduos gerados.

A quantidade lixo produzida diariamente por um ser humano é de aproximadamente 5 (cinco) quilogramas. Somando-se toda a produção mundial, os números são assustadores. Cada tonelada de papel reciclado representa 3,00 m³ (três metros cúbicos) de área disponível nos aterros sanitários. A energia economizada com a reciclagem de uma única garrafa de vidro é suficiente para manter acesa uma lâmpada de 100 w (cem watts) durante quatro horas. Com a reciclagem de uma lata de alumínio economiza-se o suficiente para manter ligado um aparelho de televisão durante 3 (três) horas.

Uma garrafa plástica ou de vidro pode levar 1 milhão de anos para decompor-se e reintegrar-se ao meio ambiente; uma lata de alumínio, de 80 a 100 anos. A cada tonelada de papel produzida, 12 (doze) árvores são abatidas, sendo que 1 (uma) tonelada de papel reciclado significa economia de três eucaliptos e 32 (trinta e dois) pinus, árvores usadas na produção de celulose. Porém, todo esse material pode ser reaproveitado, transformando-se em novos produtos ou matéria-prima, sem perder suas propriedades.

Separando todo o lixo produzido em residências, comércios e indústrias evitaremos a poluição e impediremos que a sucata se misture aos restos de alimentos, facilitando assim seu reaproveitamento pelas indústrias e poupando os recursos naturais do planeta.

Este projeto visa, além da imediata contribuição ao meio ambiente, formar indivíduos críticos e participativos no que concerne às questões ambientais, estimulando a sensibilização e a conscientização de toda a comunidade escolar (pais, alunos, educadores e colaboradores de forma geral) quanto à temática dos resíduos recicláveis, da coleta seletiva e da reciclagem, bem como o seu reaproveitamento.

Para que um programa de educação ambiental comunitária obtenha sucesso, as instituições de ensino devem, em primeiro lugar, dar exemplo à comunidade, ensinando na prática como se faz a coleta e destinação, demonstrando seus benefícios e suas vantagens. Para elaboração desta ação não se faz necessária nenhuma proposta pedagógica complexa, esta prática deve ser trabalhada no cotidiano, como se fizesse parte da cultura comunitária, para que, assim, os alunos possam adquiri-la e implantá-la por livre iniciativa, inclusive em suas residências, mudando alguns hábitos e costumes, como o simples despejo do óleo de cozinha comum no esgoto, por falta de alternativa de descarte, dando, portanto, um enorme passo rumo à sustentabilidade ambiental.

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO – DELEGADO'

PROJETO DE LEI Nº. 11965
(Paulo Sergio Martins)

Regula a entrega para clientes de nota ou cupom sem valor fiscal.

Art. 1º. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, a entrega, a clientes, de nota ou cupom desacompanhados do documento fiscal respectivo.

Art. 2º. O cliente que receber tais papeis poderá denunciar o estabelecimento infrator junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º. A infração desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

I – notificação;

II – multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total dos documentos sem valor fiscal que o estabelecimento houver emitido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'

J u s t i f i c a t i v a

Tenho recebido reclamações referentes a alguns estabelecimentos comerciais que, no momento de emitir a nota fiscal, não entregam ou dificultam o acesso àquele documento pelo consumidor, entregando-lhe apenas um papel qualquer, sem valor fiscal.

É, no entanto, dever do comerciante emitir a nota fiscal e direito do consumidor receber esse documento, sem que para isso haja qualquer tipo de dificuldade.

Devido a esse problema, e com a finalidade de minimizar esse tipo de ocorrência em Jundiaí, proponho o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO – DELEGADO'

PROJETO DE LEI Nº. 11966
(Gerson Sartori)

Denomina **"Rua ALICE GOBBO TOMAZETTO"** a Rua 1 do loteamento Parque Romano e a Rua 1 do loteamento KAIP-B2 (Gleba B-2), no Parque Corrupira.

Art. 1º. São denominadas ***"Rua ALICE GOBBO TOMAZETTO"*** a Rua 1 do loteamento Parque Romano e a Rua 1 do loteamento KAIP-B2 (Gleba B-2), situados no Parque Corrupira, conforme assinalado nos croquis integrantes desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

GERSON SARTORI

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir aos locais em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se faz necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio desta Casa Legislativa para aprovação da iniciativa.

GERSON SARTORI

PROJETO DE LEI Nº. 11967
(Gerson Sartori)

Denomina **"Rua HERMES JOÃO TOMAZI"** a Rua 2 do loteamento Parque Romano, no Parque Corrupira.

Art. 1º. É denominada ***"Rua HERMES JOÃO TOMAZI"*** a Rua 2 do loteamento Parque Romano, situado no Parque Corrupira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

GERSON SARTORI

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se faz necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio desta Casa Legislativa para aprovação da iniciativa.

GERSON SARTORI

PROJETO DE LEI Nº. 11968
(Gerson Sartori)

Denomina **"Rua ARMANDO MIRANDOLA"** a Rua 3 do loteamento Parque Romano, no Parque Corrupira.

Art. 1º. É denominada ***"Rua ARMANDO MIRANDOLA"*** a Rua 3 do loteamento Parque Romano, situado no Parque Corrupira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

GERSON SARTORI

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se faz necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio desta Casa Legislativa para aprovação da iniciativa.

GERSON SARTORI

PROJETO DE LEI Nº. 11969
(Gerson Sartori)

Denomina **"Rua PAULO HONIGMANN"** a Via de Pedestre 1 do loteamento Kaip B2 (Gleba B2), no Parque Corrupira.

Art. 1º. É denominada **"Rua PAULO HONIGMANN"** a Via de Pedestre 1 do loteamento KAIP B2 (Gleba B2), localizado no Parque Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

GERSON SARTORI

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se faz necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio desta Casa Legislativa para aprovação da iniciativa.

GERSON SARTORI

PROJETO DE LEI Nº. 11.970
(Paulo Malerba)

Exige, das empresas que comercializem hortifrúti em estado natural, a separação e destinação do alimento considerado não passível de venda, vedado seu descarte junto com os resíduos sólidos.

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize hortifrúti em estado natural fará a separação do alimento considerado não passível de venda e o destinará a reciclagem ou compostagem.

Parágrafo único. São considerados hortifrúti em estado natural: frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos e demais alimentos congêneres.

Art. 2º. É vedado o descarte desses alimentos junto aos demais resíduos sólidos.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – notificação do estabelecimento, por escrito, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o substitua, a partir da segunda ocorrência;

III – interdição do estabelecimento até que seja comprovada sua adequação às exigências desta lei, sem prejuízo de cobrança das multas respectivas, a partir da terceira ocorrência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/01/2016

PODER LEGISLATIVO

PAULO MALERBA

J u s t i f i c a t i v a

Ao regular o descarte de alimento hortifrúti não comercializável, esta propositura busca contribuir com o debate social relacionado à proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente, à prevenção e controle da poluição e à promoção da saúde pública.

Esforços relacionados a essa questão podem ser observados em leis de diferentes instâncias que procuram minimizar os danos ambientais, como a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, regulamentada pelo Decreto nº 7390, de 09 de dezembro de 2010. Outro exemplo é a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, manifesta entre os seus princípios *"IV - o desenvolvimento sustentável"* e *"VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade"*.

A mesma preocupação é encontrada na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que estabelece em seu artigo 2º os princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos, dentre os quais se destacam:

IV - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

V - a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;

VI - a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

Deve-se ressaltar que está ao alcance do município a criação de normas para a viabilidade dessas ações. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23 e especificamente em seu inciso VI, manifesta que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*". Seguindo esse preceito, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí afirma, especialmente seus artigos 6º, 7º e 160, respectivamente:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(…)

XXIII - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:

(…)

V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 160. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum e essencial à boa qualidade de vida, impondo-se à comunidade e, em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações presentes e futuras.

Nesse sentido, de forma positiva e expressa, é dever do Município zelar pelo cuidado, pela proteção e pela preservação do meio ambiente, e medidas que caminhem neste sentido, como a proposição aqui proposta, devem ser estimuladas. O já citado Plano Nacional de Resíduos Sólidos expõe em seu artigo 10 que:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos <u>Municípios</u> a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Através deste projeto de lei, não apenas estaremos em sintonia com a previsão do diploma legal que regula essa matéria em específico, suplementando-o para o caso local, como adotaremos, em sendo aprovado, práticas extremamente modernas e de responsabilização também do gerador do resíduo pela adequada destinação ambiental.

Convém explicitar que a Câmara tem legitimidade para legislar sobre tais assuntos, como assenta a Lei Orgânica de Jundiaí em seus artigos 13 e 450:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(…)

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

A recente decisão monocrática proferida pelo Ministro Luiz Fux do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 588.080-SP, julgado em 28 de maio de 2015, bem como os precedentes citados, reitera a jurisprudência daquela Corte acerca da Competência Legislativa Suplementar do Município na proteção local ao meio ambiente. Por essa decisão, foi declarada a constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.942, de 09 de março de 2006, da cidade paulista Santa Bárbara D´Oeste, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de caixas separadoras de óleo e lama, em determinados estabelecimentos, para que não sejam descartados diretamente nas redes municipais de esgoto e pluvial:

Ementa: Recurso Extraordinário. Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 2.942/2006 do município de Santa Bárbara D'oeste. Preservação do meio ambiente. Interesse local. Competência legislativa suplementar. Precedentes. Recurso Provido.

Nesse mesmo sentido, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu que municípios têm competência legislativa para legislar sobre temas de Direito Ambiental de interesse local, como pode ser comprovado no processo nº 2192091-98.2014.8.26.0000, cuja decisão foi proferida em 12 de agosto de 2015.

Por fim, faz-se necessário afirmar que a propositura ora apresentada não prevê nenhuma despesa ao município, pois não lhe atribui alteração em seu sistema de coleta de resíduos e demais atividades adjacentes. Também não lhe acarreta obrigação com relação à separação e destinação desses resíduos que, nesse caso, são de total responsabilidade do ente privado, conforme expressamente colocado no texto do projeto de lei. A atividade de fiscalização de atividade comercial, sobre a qual se poderia aventar alguma despesa, já é atividade natural, decorrente, constante da função administrativa do Poder Público Municipal e, portanto, não lhe obriga a qualquer custo novo ou obrigação nova.

Diante dos motivos acima expostos, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da propositura.

PAULO MALERBA

<u>PROJETO DE LEI Nº. 11.971</u>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, em 30 de novembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 5.275, de 26 de julho de 1999.

Art. 2º - O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato a ser aditado.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato e seus Aditivos, objeto desta Lei, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua Agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único - No caso de os recursos do Município, a que se refere o "caput" não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se pretende obter autorização legislativa para repactuação do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, em 30 de novembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 5.275, de 26 de julho de 1999.

Considerando as significativas alterações registradas no cenário econômico desde o exercício de 1999, e que impactaram diretamente nas bases pactuadas, a União, como é de conhecimento geral, com o intuito de manter o equilíbrio econômico financeiro entre os Entes Federados e atendendo a reivindicações formuladas por Mandatários Estaduais e Municipais editou a Lei Complementar nº 148, de 24 de novembro de 2013, que alterou os critérios de indexação do refinanciamento das dívidas celebrados com os aludidos entes.

Ocorre, todavia, que não obstante a referida Lei Complementar tenha sido promulgada nos idos de 2013, somente agora foi editado o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, regulamentando os procedimentos para a formalização da repactuação, por meio de aditivos.

Nesse sentido, vários entes estão reclamando judicialmente o enquadramento do perfil da dívida aos patamares estabelecidos na Lei Complementar nº 148/13, por configurarem extremamente vantajosas aos cofres públicos dos devedores, como é o caso do Município de Jundiaí.

A esse respeito, oportuno destacarmos as principais inovações trazidas pela Lei Complementar em comento, quais sejam:

a) concessão de desconto sobre os saldos devedores dos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados e dos Municípios, correspondente à diferença entre os saldos existentes em 1º de janeiro de 2013 e aqueles apurados, naquela data, pelo recálculo das dívidas de acordo com a variação acumulada da taxa SELIC desde a data de assinatura dos contratos; e

b) aplicação de novos indexadores a partir de 1º de janeiro de 2013, observada a menor das variações acumuladas entre o IPCA mais 4% a.a. e a taxa Selic, em substituição aos encargos contratuais originais, IGP-DI mais juros de 6% a 7,5% a.a. para Estados e Distrito Federal, e IGP-DI + 9% a.a. para os Municípios.

Registre-se, por relevante, que consoante cálculos técnicos que acompanham a presente Justificativa, a redução do saldo devedor do Município é muito significativa, passando de R$ 189.076.749,39 (cento e oitenta e nove milhões, setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) em 01.01.2013, para R$ 6.665.526,84 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) em 01.11.2015.

Diante disso, e nos termos da legislação antes invocada, cabe ao Município adotar providências visando à formalização do referido Aditivo Contratual, a par de outras medidas de cunho administrativo e judicial, no âmbito legislativo se impõe a obtenção da regular autorização para a repactuação pretendida.

Por todo o exposto, considerando os inescusáveis benefícios a serem proporcionados a sociedade jundiaiense com a implementação da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

<u>PROJETO DE LEI Nº. 11.972</u>

(Mesa)

Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoxarifado; e extingue o cargo de Almoxarife.

PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. O ***"ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO"***, no cargo de ***"AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS"***, da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, alterada pela Lei nº. 8.371, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

(...)

Para o desempenho de funções no Almoxarifado, ainda as seguintes atribuições:

- *redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;*
- *organizar, controlar registro e inventário;*
- *controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;*
- *atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;*
- *apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;*
- *verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;*
- *controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;*
- *organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;*
- *zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;*
- *operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;*
- *efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado."*

Art. 2º. É extinto o cargo público de provimento efetivo de Almoxarife, constante do Anexo I da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, revogando-se as disposições que lhe sejam correlatas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/01/2016

A MESA

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário

Justificativa

A apresentação desta matéria deve-se à premente necessidade de se adequar a situação funcional da Câmara Municipal de Jundiaí.

A MESA

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 795
(Mesa)
Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 1º. Os contratos administrativos vinculados à Câmara Municipal de Jundiaí deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: ***"Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."***Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/01/2016

A MESA

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário

Justificativa

Afigura-se oportuno incluir esta cláusula nos contratos administrativos vinculados à Câmara Municipal de Jundiaí, dado aos valores pelos quais esta Casa se rege e à crescente veiculação de escândalos, com denúncias de corrupção, em todo o País.

Assim, a Mesa da Edilidade apresenta à deliberação do soberano Plenário o presente projeto de resolução, contando com o apoio dos Senhores Vereadores.

A MESA

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário

MOÇÃO N° 277

APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do PLS n.º 138/2012, de autoria do ex-Senador Paulo Davim, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, e que, aprovada no Senado Federal, tramita naquela colenda Casa de Leis dos Representantes do Povo Brasileiro.

É dever do Estado zelar pela saúde da população por meio de políticas sociais e econômicas, conforme consta na Constituição Federal de 1988.
O país sofre amargamente os dissabores de possuir um sistema de saúde deficitário, onde falta: equipamentos adequados, mão de obra e, principalmente, profissionais especializados, pois várias instituições de ensino superior formam indivíduos desqualificados, e pior, sem o devido conhecimento técnico para sanar as moléstias dos pacientes.
Há vários órgãos profissionais que realizam exames para avaliar os conhecimentos técnicos e práticos de seus futuros profissionais, como no caso da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que realiza trimestralmente o seu exame.
Considerando a necessidade de se analisar o grau de conhecimento das pessoas formadas em medicina no exterior para aferir se possuem o mesmo grau de conhecimentos, habilidades e competências exigidas dos médicos graduados no Brasil;
Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o PLS n.º 138/2012, de autoria do ex-Senador Paulo Davim, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras
Considerando que este exame foi instituído por uma portaria dos ministérios da Educação e da Saúde, sendo de grande relevância essa norma se transformar em lei;
Considerando, por fim, os benefícios que este projeto pode trazer à população ao qualificar estes bacharéis para o exercício da profissão de médico,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO à Câmara dos Deputados pela aprovação do supracitado PLS n.º 138/2012, de autoria do ex-Senador Paulo Davim, que foi aprovada no Senado Federal e, no presente momento, tramita nessa colenda Casa de Leis dos Representantes do Povo Brasileiro.
Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha;
2. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, Arthur César Pereira de Lira, e
3. Deputado Federal Miguel Haddad.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2016.

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

'PROFESSOR ELIEZER'

MOÇÃO N° 278

APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin Filho, para que, com a urgência necessária, viabilize a criação e instalação de um terceiro Batalhão da Polícia Militar do Interior, em Jundiaí, como forma de ampliar e melhorar a segurança pública no âmbito das cidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí.

Não é de agora que Jundiaí, seus habitantes e os moradores da região carecem, clamam e cobram por mais segurança pública em todos os sentidos, principalmente em relação ao policiamento preventivo e de patrulhamento, exercidos e de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, através da Polícia Militar.
Não é nenhuma novidade para o Ilustre Governador que Jundiaí é uma das mais importantes e progressistas cidades do Interior do Estado, atraindo gente, empresas e empresários de outras regiões que aqui passam a residir ou desenvolver os seus negócios, atraídos pela boa qualidade de vida e acesso fácil para outras cidades, incluindo os municípios do circuito das frutas e das águas.
É certo, também, que essa expansão e interesse pela cidade, atrai igualmente a criminalidade que vem aumentando de forma considerável nos últimos tempos, em todas as regiões, causando instabilidade, insegurança e intranquilidade aos seus habitantes, diariamente expostos a ações de vandalismo, agressões, furtos, assaltos, roubos, sequestros, atos de toda ordem com ações e operações das mais inusitadas. Sendo certo que os criminosos são da cidade e também vindos da região, aqui chegam e desembarcam bem armados e equipados, desafiando a própria Polícia que, por sua vez, apesar da melhor boa vontade de suas equipes, não consegue acompanhar a desenvoltura dos bandidos nas operações criminosas.
Como se sabe, temos aqui – e há muitos anos – dois Batalhões da Polícia Militar: o 11.º BPM/I que acabou de completar 40 anos de fundação e o 49.º BPM/I, ambos com enorme área de abrangência e maior ainda com o advento do Aglomerado Urbano de Jundiaí, região que já ultrapassa um milhão de pessoas.
Ou seja: pouca polícia, poucos policiais, viaturas e equipamentos da PM para muitos criminosos, atuar na prevenção e patrulhamento de muitas cidades e muita gente em toda a região, considerando sobretudo a expansão das respectivas cidades abrangidas pelos dois Batalhões, infraestrutura, logística, distâncias, acessos, rodovias e afins.
É nesse ponto que pedimos especial atenção do Ilustre Governador dr. Geraldo Alckmin, simpatizante de Jundiaí e sempre atento às nossas reivindicações**:** melhorar e, principalmente, AMPLIAR o equipamento da PM em Jundiaí, através da CRIAÇÃO e INSTALAÇÃO de um terceiro Batalhão da Polícia Militar do Interior, que a cidade e a região tanto merecem.
Claro que sabemos das implicações exigidas para a demanda, que compreendem projetos específicos, recursos financeiros, medidas legais e afins. Mas, nada que Vossa Excelência, com a autoridade e respeito que o cargo lhe impõem, ao compreender a importância da nossa reivindicação para a cidade, não possa viabilizar determinando aos setores competentes, sob sua responsabilidade, que viabilizem estudos e meios necessários que permitam tornar a proposta REALIDADE.
Pode ter a certeza, absoluta, Senhor Governador, que Jundiaí e toda região irá comemorar a iniciativa e projeto de Vossa Excelência a respeito, e contribuir de forma mais efetiva em favor das melhorias e segurança para a cidade, atendendo expectativas de toda a população neste sentido que não apenas cobra mais atuação do Poder Público mas que sonha, anseia e deseja mais tranquilidade e bem-estar no seu dia a dia, intimamente ligado com a Segurança Pública.
Assim, e CONSIDERANDO as fundadas razões expostas, certos da melhor compreensão e acolhimento à nossa proposta e reivindicação que nascem da necessidade de darmos uma resposta efetiva em nome do Parlamento Municipal à população;
CONSIDERANDO, ainda, que acreditamos que Vossa Excelência em nome do Governo do Estado, tudo fará para a concretização dessa proposta,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin Filho, para que, com a urgência necessária, viabilize a criação e instalação de um terceiro Batalhão da Polícia Militar do Interior, em Jundiaí, como forma de ampliar e melhorar a segurança pública no âmbito das cidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí.
Dê-se ciência desta deliberação a: 1. Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Dr. Alexandre de Moraes; 2. Comandante do 49.º Batalhão da Polícia Militar do Interior, Ten. Cel. Reinaldo Eliseu Giordano Gomes; 3. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Cel. Ricardo Gambaroni; 4. Prefeito de Jundiaí, Eng. Pedro Bigardi; 5. Deputado Estadual Luiz Fernando Machado; 6. Deputado Federal Miguel Haddad; 7. Prefeito de Cabreúva e Presidente do Aglomerado Urbano de Jundiaí, Henrique Martim; 8. Presidente do Conseg – Conselho de Segurança Jundiaí Leste, Nélson Messina Filho.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'